

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020	4
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 176, DE 17 DE AGOSTO DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
PORTARIA N.º 045 /2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	6
EXTRATO CONTRATO 74/2020	6
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 010/2020	6
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 010/2020	6
PORTARIA N.º 0025//GP/2020 BREJO (MA)	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	7
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	7
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020-SEMAFIPU/PMC	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	10
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/014/2020	10
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/013/2020	12
AVISO DO PP 017/2020	14
AVISO DO PP 018/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020	14
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	16
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2020	16
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.17082020.15.021/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.17082020.15.022/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2019	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	17
PORTARIA Nº020/2020- CONCEDER LICENÇA PRA RONALDO GALVÃO DA SILVA	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	17
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	17
DECRETO N.º 046/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.	17
DECRETO N.º 047/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.	19
DECRETO N.º 041/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.	20
DECRETO N.º 032/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	20
DECRETO N.º 028/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.	20
DECRETO N.º 031/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.	21
DECRETO N.º 025/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.	21
DECRETO N.º 026/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.	22
DECRETO N.º 029/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.	23
DECRETO N.º 033/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.	23
DECRETO N.º 034/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.	24
DECRETO N.º 035/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.	24
DECRETO N.º 037/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.	25
DECRETO Nº 038/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.	26

DECRETO N.º 040/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.	27
DECRETO N.º 042/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.	28
DECRETO N.º 045/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	30
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020	30
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020	30
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020	31
PORTARIA Nº. 010/2020/SEMED	31
PORTARIA Nº. 011/2020/SEMED	31
PORTARIA Nº. 012/2020/SEMED	32
PORTARIA Nº. 013/2020/SEMED	32
PORTARIA Nº. 014/2020/SEMED	32
PORTARIA Nº. 015/2020/SEMED	32
PORTARIA Nº. 016/2020/SEMED	33
PORTARIA Nº. 017/2020/SEMED	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	33
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 2020001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	33
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 011.1613/2019	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.08/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.3.08/2020	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.4.08/2020	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.2.08/2020	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.1.08/2020	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	38
PORTARIA GAB Nº 034/2020	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	38
DECRETO Nº. 151, DE 31 DE JULHO DE 2020.	38
DECRETO Nº. 152, DE 31 DE JULHO DE 2020.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	39
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2020	39
PORTARIA Nº068/2020	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	39
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020	39
PORTARIA 08-2020	40
PORTARIA Nº 06/2020	40
PORTARIA Nº 07/2020	40
PORTARIA Nº 09/2020	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	41
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020	41
1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17300/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	41
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-01	42
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - REPETIÇÃO.	47
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - REPETIÇÃO.	47
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200817-DP012-2020.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	48
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 03/2020	48
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 03/2020	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	48
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020	48
CONTRATO Nº. 012/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020 - DISPENSA Nº 006/2020.	48
PORTARIA DO GABINETE Nº 038/2020	49
PORTARIA DO GABINETE Nº 037/2020	49
PORTARIA DO GABINETE Nº 036/2020	49
PORTARIA DO GABINETE Nº 035/2020	50
PORTARIA DO GABINETE Nº 034/2020	50
PORTARIA DO GABINETE Nº 033/2020	50
PORTARIA DO GABINETE Nº 032/2020	50
PORTARIA DO GABINETE Nº 031/2020	51
PORTARIA DO GABINETE Nº 030/2020	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	51
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	51
ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DE 14 DE AGOSTO DE 2020	52
ERRATA DA RESCISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020	53
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020	53
PORTARIA Nº 461 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	54

PORTARIA Nº 462 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	54
PORTARIA Nº 463 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	54
PORTARIA Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2020	55
PORTARIA Nº 094 DE 18 DE AGOSTO DE 2020	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.	55
EXTRATO DO CONTRATO 70/2020 REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020.	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.	58
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020.	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020.	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020.	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.	60
LEI Nº 882, DE 29 DE JULHO DE 2020	60
LEI Nº 881 DE 29 DE JUNHO DE 2020	69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O Pregoeiro torna pública a retificação no aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2020, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de 07/08/2020, página 4, onde de lê: "... DATA DE ABERTURA: 21/08/2020, às 09:00 horas (horário de Brasília)..."; leia-se: "...DATA DE ABERTURA: 02/09/2020, às 09:00 horas (horário de Brasília).....". Água Doce do Maranhão/MA, 17 de agosto de 2020. Marcelo Guimarães Boucinhas - Pregoeiro.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 9220ad76e41f097aaae818137acb89a9*

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O Pregoeiro torna pública a retificação no aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2020, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de 07/08/2020, página 4, onde de lê: "... DATA DE ABERTURA: 21/08/2020, às 14:00 horas (horário de Brasília)..."; leia-se: "...DATA DE ABERTURA: 02/09/2020, às 14:00 horas (horário de Brasília).....". Água Doce do Maranhão/MA, 17 de agosto de 2020. Marcelo Guimarães Boucinhas - Pregoeiro.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a315fc48824202a54ddda3b680cab85a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 176, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 176, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a manutenção da suspensão dos procedimentos de funcionamento, controle do acesso aos estabelecimentos municipais, estabelece novas medidas restritivas aos comércios locais para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os

cidadãos, indistintamente; **CONSIDERANDO** que o Município tem registro de 181 casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, mas apresenta curva epidemiológica relativamente controlada; **CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Alto Parnaíba, o que culmina com a necessidade de redução de circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação de doença, preservando a saúde da população de Alto Parnaíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA; **DECRETA:** **Art. 1º.** Os lanchonetes, bares, espetinhos e congêneres somente poderão funcionar, até 31 de agosto de 2020, com serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no próprio estabelecimento, de alimentos prontos e devidamente acondicionados, permanecendo proibido o atendimento presencial de clientes e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19. **Art. 2º.** Fica vedado, até 31 de agosto, em loja de conveniência, distribuidoras de bebida, restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos, padarias, supermercados, quitandas e congêneres: I - o consumo de bebidas alcoólicas nos referidos estabelecimentos; II - a venda de bebidas alcólicas após as 18hrs das sextas-feiras e em qualquer horário nos fins de semanas e nos feriados. **Art. 3º.** Em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas. **Art. 4º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, já previstos em Decretos Municipais anteriores, especialmente para: a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) exposições, congressos e seminários; e) parques de diversão; **Art. 5º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 31 de agosto de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. § 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. § 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção de regime de teletrabalho. **Art. 6º.** O descumprimento das medidas sanitárias gerais ou segmentadas ensejará a autuação do estabelecimento ou de seu responsável legal em multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para cada infração e cada ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou cassação de alvará, licença ou autorização para funcionamento ou exercício da atividade, mediante lavratura de auto de infração na forma prevista no Código Tributário do Município. **Art. 7º.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Vigilância Sanitária, nº (99) 98802-0971 e Polícia Militar (99) 98488-6444. **Art. 8º.** Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais não alteradas por este Decreto. **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura,

revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal**

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a30eda71338654040322d967d3bc0da8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA N.º 045 /2020

PORTARIA N.º 045 /2020.

Nomeia ocupante em provimento de cargo efetivo do Município de Araioeses, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001466-07.2016.8.10.0069,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a SRA. MARIA ELIZABETE FREITAS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 004.960.283-75, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no polo Bairro Alto São Manoel, zona urbana do Município de Araioeses, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araioeses (MA), aos 18 de Agosto de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 2e98b1bd957a5dd2649831e765849fb1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária Municipal de Saúde de Bacurituba - MA, Sra. DANIELA PROCÓPIO MORAES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 402.01.04.5/2020, originário da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba - MA, bem como de acordo com as disposições do artigo 4º §1º e artigo 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020, e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 001/2020, RESOLVE: Ratifica a Dispensa de Licitação cujo objeto é a Aquisição de material e insumos hospitalar e odontológico para uso nas ações e procedimentos de combate ao novo corona vírus - COVID 19 no município de Bacurituba. Empresas: GRB NUNES EIRELI - EPP - CNPJ nº 03.210.872/0001-72 com o valor de R\$ 36.200,63 (trinta e seis mil duzentos reais e sessenta e três centavos); LEIDE LAURA VIEIRA FERREIRA - ME - CNPJ nº 26.580.684/0001-31 com o

valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais); RECOPEL COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 63.568.984/0001-21 com o valor de R\$ 33.658,26 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); I C LEITE EIRELI - CNPJ nº 28.874.382/0001-00 com o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). VALOR GLOBAL: R\$ 91.338,89 (noventa e um mil trezentos e trinta e oito reais e nove centavos); Dotação02 - Poder Executivo, 02.11 - Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA: 19/08/2020. Bacurituba - MA. DANIELA PROCÓPIO MORAES - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 4e9378e8a32bfba1224bb0583e4f724b*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3990405/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 Processo Administrativo nº 399.04.05.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Prefeitura Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.612.534/0001-31 e a empresa MSA SERVIÇOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 10.763.931/0001-03. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020. Dotações Orçamentárias: Ficha 206: 02 - Poder Executivo; 02.04.00 - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura; 15.452.0004.2009.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR TOTAL: **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2020 podendo ser prorrogado conforme a lei Federal nº 8.666/1993. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Jose Sisto Ribeiro Silva, CPF nº 035.310.743-34 e Marcos Santos de Souza, CPF nº 028.691.335-61. Jose Sisto Ribeiro Silva -Prefeito Municipal.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 5fcaedac849b296afc624b6255ecde67*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4000104/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 Processo Administrativo nº 400.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa CYTO LAB LTDA ME, CNPJ nº 19.142.994/0001-09. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para realização de testes sorológico quantitativo IgG e IgM para COVID-19, para testagem de pacientes atendidos na rede municipal de Saúde de Bacurituba/MA. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2020. Dotações Orçamentárias: 02.11 - Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL MÁXIMO: **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes, CPF nº 800.590.233-68 e Fabio César Aroucha Vieira, CPF nº

030.954.853-52. Daniela Procópio Moraes - -Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 85c331563d61bc5e460818fbf7be6a15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO CONTRATO 74/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 074/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 - CPL

##TEX RESENHA DE CONTRATO nº 074/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica, Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.954.908/0001-95** e Inscrição Estadual nº. 122179811, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. **Danielle Martins Rocha**, brasileira, portador do documento **RG. nº. 016322342001-0 SSP/MA e CPF. nº. 653.147.273-15**, oriunda da Dispensa de Licitação nº 006/2020 - CPL. OBJETO: Contrato de empresa para fornecimento de teste rápido IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Município de Benedito Leite -MA, na campanha de prevenção e combate ao COVID-19, DESTINADO AO ENFRETAMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2020. BASE LEGAL: ei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Danielle Martins Rocha**, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 07 de agosto de 2020. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 88f1459e39bb991c3bd227bf5104e279

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, estabelecida nesta cidade, Rua 07 de setembro, nº 03, Centro, CNPJ nº 06.096.218/0001-78 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **GEDISON ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1173144/PI, cadastrado no CPF sob o nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na Av. Elísio Mousinho, 145, centro, Marcos Parente/PI, devidamente registrado no CRM 3398-MA, com título de habilitação em **MÉDICO**, doravante denominado Contratado, resolvem: **Clausula Única:** Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 02/01/2020 entre as partes. Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato. Benedito Leite, 15 de agosto de 2020. Assinatura do CONTRATANTE Assinatura do CONTRATADO

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA

Código identificador: 2bfe018a02d33c7e7cc07bf7638f8973

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 010/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 010/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação dos serviços de Pavimentação Poliédrica no Povoado Repartição no município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 010/2020 à(s) proponente(s) MGK CONSTRUÇOES EIRELI, com o valor total de R\$ 381.657, 77 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 18 de agosto de 2020

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 7c6ebaa6127fb35c91c2d2865870d506

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 010/2020

LICITAÇÃO Nº.....: TP 010/2020

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Contratação dos serviços de Pavimentação Poliédrica no Povoado Repartição no município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) MGK CONSTRUÇOES EIRELI, representado por, BISMARCK SAUAIA GUIMARÃES, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: MGK CONSTRUÇOES EIRELI, com o valor total de R\$ 381.657, 77 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) MGK CONSTRUÇOES EIRELI, com o valor total de R\$ 381.657, 77 (Trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 18 de agosto de 2020

RONALDO SOUSA DA LUZ
OAB/PI - 13749
Assessor Jurídico - CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: f894ea482713a07dd75060fce080e4ed

Brejo (MA), 27 de março de 2020.

PORTARIA N.º 0025//GP/2020 BREJO (MA)

PORTARIA n.º 0025//GP/2020 Brejo (MA), 27 de março de 2020.

Nomeia o Servidor Público Sr.º. LUIZ JOAQUIM MACATRÃO PIRES COSTA, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Brejo-MA, e Contratos, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria e

RESOLVE

1º - Nomear o Sr.º **LUIZ JOAQUIM MACATRÃO PIRES COSTA**, CPF nº 522.741.873-04, servidor efetivo do cargo de Engenheiro Agrônomo com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município.

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antonio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês março do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **35/GP/2019**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: cf0972863af6c99aa4ca0285382976cf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Item, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos veículos pertencentes à frota do Município de Buriti/MA, no dia 31 de Agosto de 2020, às 09hs (horário de Brasília). O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Felinto Farias, S/N, Buriti - MA, CEP: 65.515-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtidos mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Buriti/MA, 12 de Agosto de 2020. **Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8face719c356c862dcf802c52718553e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020-SEMAFIPU/PMC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2020-PMC	
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020-CPL/PMC	
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES	
BENEFICIÁRIO DA ATA: ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR-ME.	
CNPJ: 07.624.599/0001-83	FONE/FAX: (99) 99161-0219 / (99) 98841-6025
ENDEREÇO: Rua 04, Quadra 04, Lote 14, B, Vila Vitória. CEP: 65.918-018 - Imperatriz/MA.	
E-MAIL: brunelljr@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR	
CPF N°: 430.670.502-15	RG N°: 2499494 - SSP/PA
DADOS BANCARIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0554-1 CONTA: 45.969-0

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Vl. Unit.	Vl. total
1	ATESTADO Mod 2 - Bloco F/16 100x1 Vias Form. 150x210mm 1 Via Pedido Mínimo 20	BLOCO	100	14,00	1.400,00
2	CADERNETA DE VACINAÇÃO Mod 2 - Tm. 7x18 , 1x1 Cor, Ap 180gr Pedido Mínimo 150	UNID	750	1,95	1.462,50
3	CARTÃO DA CRIANÇA MASCULINO Mod 2- Tam. 57x21, 4x4 Cores Ap 180g Pedido Mínimo 150	UNID	750	1,95	1.462,50
4	CARTÃO DA CRIANÇA FEMININO Mod 2 - Tam. 57x21, 4x4 Cores Ap 180g Pedido Mínimo 150	UNID	750	1,95	1.462,50
5	CARTÃO DA FAMÍLIA Mod 2- Tam.21x30, 4x4 Cores, Ap 180gr Pedido Mínimo 150	UNID	750	1,45	1.087,50

6	CARTÃO DA GESTANTE Mod 2 - Tam 21x30, 4x4 Cores, Ap 180gr Pedido Mínimo 150	UNID	750	1,45	1.087,50
7	CARTÃO DE APRAZAMENTO Mod 2 - Tam 21x30, 4x4 Cores, 180gr Pedido Mínimo 200	UNID	1.000	1,45	1.450,00
8	CARTÃO DO HIPERTENSO Mod 2 - Tam 21x30, 4x4 Cores, Ap 180gr Pedido Mínimo 200	UNID	1.000	1,45	1.450,00
9	CONTROLE DE DIABETES Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
10	CONTROLE DE VACINAS Mod 2- Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
11	CONTROLE DE DOENÇAS INFECTUOSAS Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
12	CARTÃO DO LEITE Mod 2- Tam 21x30, 1x1 Cor, Ap 180gr Pedido Mínimo 500	UNID	2.500	1,45	3.625,00
13	CARTÃO DO IDOSO Mod 2 - Tam 21x30, 1x1 Cor, Ap 180gr Pedido Mínimo 500	UNID	2.500	1,45	3.625,00
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE Mod 2 - Tam 21x30, 1x1 Cor, Ap 180gr Pedido Mínimo 500	UNID	2.500	1,45	3.625,00
15	CADASTRO INDIVIDUAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 150	BLOCO	750	17,00	12.750,00
16	FICHAS DE CADASTRO DA GESTANTE Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 150	BLOCO	750	17,00	12.750,00
17	FICHAS DE CADASTRO DA HIPERTENSO Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 150	BLOCO	750	17,00	12.750,00
18	FICHAS DE CADASTRO DA HANSENIASE Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Pedido Mínimo 150	BLOCO	750	17,00	12.750,00
19	FICHA DE VISITA DA DENGUE Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
20	FICHA GERAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
21	FICHAS DE PRENATAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
22	FICHA FAMILIAR Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
23	FICHAS DE CONTROLE INTERNO DO CAPS Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
24	FICHA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
25	FICHAS DE REQUISIÇÃO DE EXAMES Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
26	FICHAS DE CADASTRO CAPS Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
27	FICHAS AMBULATORIAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
28	FICHA ODONTOLÓGICA Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
29	FICHA DE PROCEDIMENTO Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
30	LAUDO MÉDICOS EM GERAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
31	LAUDO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
32	LAUDO CAPS Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
33	LAUDO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
34	RECEITUÁRIO COMUM Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 200	BLOCO	1.000	17,00	17.000,00
35	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 200	BLOCO	1.000	17,00	17.000,00
36	REGISTROS DIÁRIO Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 150	BLOCO	750	17,00	12.750,00
37	REGISTROS DE CONSUTA ODONTOLÓGICA Mod 2 - Tam 21x30, 100x1, 1x1 Cor, Ap 75 Pedido Mínimo 200	BLOCO	1.000	17,00	17.000,00
38	PANFLETOS EM GERAL Mod 2 - Tam 21x30, 100x1 1x1 Cor Ap 75, Pedido Mínimo 500	UNID	2.500	1,50	3.750,00
39	MATERIAL DE CAMPANHA DO NASF Mod 2 - Tam 21x30 100x1, 1x1 Cor Ap 75 Pedido Mínimo 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
40	CARTILHAS INFORMATIAS ANDI Mod 2 Tam 21x30, 100x1 1x1 Cor Ap 75 Pedido Mínimo 100	UNID	500	17,00	8.500,00
41	PANFLETOS EM GERAL ANDI Mod 2 Tam 21x30, 100x1 1x1 Cor Ap 75 Pedido Mínimo 100	UNID	500	17,00	8.500,00
42	INFORMATIVOS DO PROGRAMA ANDI Mod 2 Tam 21x30, 4x4 Cor Ap75g Pedido Mínimo 100	UNID	500	17,00	8.500,00
43	INFORMATIVO Mod 2 Com 10 Passos Da Alimentação Saudável P/ Criança 0 A 2 Ano Tam 21x30, 4x4 Cor 75 Pedido Mínimo 200	UNID	1.000	17,00	17.000,00
44	BANNER VARIADOS Mod 2 Tam 0,8x1,20 M Lona 360g Pedido Mínimo 10	UNID	50	145,00	7.250,00
45	PRONTUÁRIO FAMÍLIA Mod 2 Tam, 21x30, 100x1 1x1 Cor Ap 75 Pedido Mínimo 20	BLOCO	100	17,00	1.700,00
46	LAUDO PARA TFD Mod 2 Tam, 21x30, 100x1 1x1 Cor Ap 75 Pedido Mínimo 20	BLOCO	100	17,00	1.700,00
47	CARTILHA DE INFORMATIVO PARA IDOSO Mod 2 Tam 21x30, 16 Pags,4x4 Cor Ap 75g Pedido Mínimo 50	UNID	50	11,00	550,00
48	CARTILHA INFORMATIVO PARA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL Modelo 2 20 Pags Tam, 21x30, 4x4 Cor Ap75g Pedido Mínimo 50	UNID	50	12,00	600,00
49	CARTAZES 02 - Fto 2 / Couche 180 Gr/ 4 Cores . Pedido Mínimo: 1000	UND	5.000	4,00	20.000,00
50	FAIXA 02 - Medindo 0,75x5,00mt, Policromia.	UND	8	295,00	2.360,00
51	CERTIFICADO 02 - Sulfit 180gr/ 1 Cor/ Fto 8. Pedido Mínimo: 500	UND	2.500	2,00	5.000,00
52	DADOS 02 - Sulfit 75 Gr/ Fto 8/ 1 Cor / Bloco Com 100 Folhas. Pedido Mínimo: 50	BLS	75	17,00	1.275,00
53	CARTÃO 02, Tamanho 21x15, AP 150gr, 1x1 Cor. Pedido Mínimo: 1200	UND	6.000	0,98	5.880,00
54	FICHA 02, Medindo 21x30 Cm Papel Sulfit 01 Cor, Blocos Com 100 Fls. Pedido Mínimo: 50	BLS	150	17,00	2.550,00
55	ENCAMINHAMENTO 02, Sulfit 75 Gr/ Fto 8/ 1 Cor/ Bloco Com 100 Folhas. Pedido Mínimo: 50	BLS	100	17,00	1.700,00
56	CAPA DE PROCESSO 02, Papel Cartão Supremo 250gr, Formato 4, Impressão 4x0 Cor. Pedido Mínimo: 200	UND	250	3,40	850,00
57	FOLDER PARA EVENTOS DIVERSOS 02, Formato 8, Impressão 4x4 Cores, Em Papel Couchê 115gr, Acabamento Com 2 Dobras. Pedido Mínimo: 200	UND	2.500	1,40	3.500,00
58	CRACHÁ PERSONALIZADO 02, Formato 15x10, Cartão Supremo 250gr, 4x0 Cores, Acabamento Com 2 Furos e Cordão. Pedido Mínimo: 200	UND	250	9,50	2.375,00
59	PANFLETO PARA DIVULGAÇÃO 02, Formato 21x15, Impressão 4x4 Cores Em Papel Couchê 90gr.Pedido Mínimo: 700	UND	3.500	1,00	3.500,00
60	INFORMATIVO 02, Formato 21x30cm Fechado, Com 8 Páginas Impressão 4x4 Cores Em Papel Couchê 115gr. Acabamento Grampeado. Pedido Mínimo: 500	UND	2.500	1,40	3.500,00
61	CARTILHA DE NORMAS 01, F-16 4x4 Cores Com 40 Páginas Em Papel Couchê 150gr, Acabamento Canoa. Pedido Mínimo: 500	UND	2.500	14,00	35.000,00

62	ATA DE RESULTADOS 02 - Sulfit 75 Gramas / 1 Cor/ Frente E Verso/ Fto 8 /Blocos Com 100 Folhas. Pedido Mínimo: 200 Unidades	BLS	1.000	17,00	17.000,00
63	FICHA 02 - Sulfit 75 Gramas / Fto 8 / Frente E Verso / 01 Cor Bl Com 100 Folhas. Pedido Mínimo: 50 Unidades	BLS	500	17,00	8.500,00
64	CAPA DE PROCESSO 02 - Formato 4, Impressão 10 Cor, Em Cartolina 180gr. Pedido Mínimo: 2000 Unidades	UND	10.000	1,40	14.000,00
65	CRACHÁ PERSONALIZADO 02 - 4x0 Cores, Papel Supremo 250gr, Com Cordão, Medindo 15x10, Com 2 Furos. Pedido Mínimo: 100 Unidades	UND	500	6,00	3.000,00
66	PANFLETOS EDUCATIVOS 02 - Formato 21x15, Impressão 4x4 Cores Em Papel Couchê 90gr. Pedido Mínimo: 200 Unidades	UND	1.000	1,00	1.000,00
67	FOLDER 02 - Formato 21x30, Impressão 4x4 Cores Em Papel Couchê 115gr, Acabamento Dobrado. Pedido Mínimo: 1000 Unidades	UND	5.000	1,60	8.000,00
68	CARTAZ 02 PARA EVENTOS DIVERSOS - Formato 44x64cm, Impressão Policromia 4x0 Cor Em Papel Couchê 150gr. Pedido Mínimo: 600 Unidades	UND	3.000	2,50	7.500,00
69	PASTAS COM BOLSO 02 - Formato 2, Impressão Em Papel Supremo 250gr Em Policromia. Pedido Mínimo: 200 Unidades	UND	350	4,00	1.400,00
70	BLOCOS DE ANOTAÇÕES 02 - Formato 16, Papel Off-Set 75gr, Impressão 4x0 Cores Com 50X1 Folhas, Acabamento Colado. Pedido Mínimo: 80 Unidades	BLS	400	10,00	4.000,00
71	FAIXA MODELO DIVERSOS - Tamanho 0,80x3,00 Em Policromia.	UND	40	90,00	3.600,00
72	ATAS RE RESULTADOS FINAIS 02 - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - Papel Off-Set 24kg, Impressão 1x1 Cor, Tamanho 32x21cm, Bloco Com 100 Folhas. Pedido Mínimo: 50 Unidades	BLS	150	17,00	2.550,00
73	INFORMATIVO 02 - Formato 21x30cm Fechado, com 8 Páginas Impressão 4x4 Cores Em Papel Couchê 115gr. Acabamento Grampeado. Pedido Mínimo: 4000 Unidades	UND	7.500	1,40	10.500,00
74	LIVRO MODELO 02 - Formato 16 Fechado Com Até 160 Páginas, Impressão Miolo 1X1 Cor, Em Papel Off-Set 75gr, Capa Em Supremo 250g, 4x0 Cores, Acabamento Colado. Pedido Mínimo: 400 Unidades	UND	2.000	16,00	32.000,00
75	AUTO DE INFRAÇÃO MOD 2 Sulfit 75 Gr/ Fto 8/ Frente E Verso/01 Cor Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
76	CAPA DE PROCESSO MOD 2 Sulfit 180 Gr/ 1 Cor/ Fto 4x1 Cor PEDIDO MÍNIMO 1.000	UNID	5.000	1,40	7.000,00
77	DADOS DO DENUNCIANTE MOD 2 Sulfit 75 Gr / Fto 8 / Frente E Verso/ Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 15	BLOCO	75	17,00	1.275,00
78	ENVELOPE MOD 2 24 X 34 / 1 Cor PEDIDO MÍNIMO 1.000	UNID	1.500	1,55	2.325,00
79	ENVELOPE MOD 2 11X23 Cm 01 Cor PEDIDO MÍNIMO 1.000	UNID	1.500	1,00	1.500,00
80	LICENÇA DE INSTALAÇÃO MOD 2 Sulfit 180gr/ Fto 6/ Frente E Verso/ 1 Cor PEDIDO MÍNIMO 500	UNID	2.500	2,45	6.125,00
81	LICENÇA OPERACIONAL MOD 2 Sulfit 180 Gramas/ Fto 6/ Frente E Verso/ 1 Cor PEDIDO MÍNIMO 500	UNID	2.500	2,45	6.125,00
82	LICENÇA PREVIA MOD 2 Sulfit 180 Gramas/ Fto 8/ 1 Cor PEDIDO MÍNIMO 500	UNID	2.500	2,45	6.125,00
83	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR MOD 2 Sulfit 75gr/ 1 Cor/ Frente E Verso/ Fto 8 / Bloco Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
84	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL MOD 2 1º Via Sulfit 75 Gramas/ 2º Via Jornal 56gr/ Fto 16/ 1 Cor/ Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
85	REQUISIÇÃO DE COMPRAS MOD 2 Sulfit 75 Gr/ Fto 16/ 1 Cor , Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
86	TERMO DE AVALIAÇÃO COMPROMISSO MOD 2 Sulfit 75 Gramas / Fto 8/ Frente E Verso/ 01 Cor Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
87	ALVARÁ MOD 2 Sulfit 180 Gramas / 4x4 Cores/ Fto 8 PEDIDO MÍNIMO 500	UNID	2.500	2,95	7.375,00
88	CARTAZES MOD 2 Couche 240 Gr/ 4 Cores / Fto 2 PEDIDO MÍNIMO 700	UNID	3.500	4,00	14.000,00
89	PANFLETOS MOD 2 Couchê 90gr, 4x4 Cores Fto. 16 PEDIDO MÍNIMO 2.000	UNID	10.000	1,25	12.500,00
90	PAPEL TIMBRADO MOD 2 Sulfit 75 Gramas/ Fto 8/ 4 Cores/ Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 15	BLOCO	75	17,00	1.275,00
91	DOSSIÊ DO FUNCIONÁRIO MOD 2, Formato 31x45cm, 4x0 Cores, Papel Off-Set 180gr. PEDIDO MÍNIMO 500	UNID	2.500	2,45	6.125,00
92	CARTÃO DE PROTOCOLO MOD 2, Formato 10x12cm, 01 Cor Papel Of-Set 180gr PEDIDO MÍNIMO 1.000	UNID	5.000	0,80	4.000,00
93	BLOCO DE MINUTA MOD 2, Formato 15x21, Papel Off-Set 75gr, Bloco Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
94	FOLHA DE DESPACHO MOD 2, Formato 21x30, Impressão 1x1 Cor Em Papel Off-Set 75gr, Bloco Com 100 Folhas. PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
95	REQUISIÇÃO DE XEROX MOD 2 Sulfit 75 Gr/ Fto 16/ 1 Cor , Bl Com 100 Folhas PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	10,00	2.500,00
96	ORDEM DE COMPRAS MOD 2, Formato 21x30cm, 1x0 Cor Papel Sulfit 75gr, Bloco Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
97	DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL MOD 2 Medindo 12x18cm, 01 Cor, Papel Sulfit 75gr, Bloco Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 500	BLOCO	250	17,00	4.250,00
98	CONTROLE MENSAL DE CUSTOS MOD 2, Formato 21x30cm, 1x0 Cor Papel Sulfit 75gr, Bloco Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 20	BLOCO	100	17,00	1.700,00
99	CADASTRO ECONÔMICO MOD 2, Formato 21x30cm, 1x0 Cor Papel Sulfit 75gr, Bloco Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
100	REQUISIÇÃO DE MATERIAL MOD 2, Formato 15x21cm Com 50x3 Vias 01 Cor Papel Sulfit 75gr E Super Bond, Acabamento Colado, Picotado, Grampeado E Colado. PEDIDO MÍNIMO 100	BLOCO	500	17,00	8.500,00
101	REQUERIMENTO DO SERVIDOR MOD 2, Formato 21x30cm, F/V, 01 Cor Papel Sulfit 75gr, Blocos Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
102	ENCAMINHAMENTO MOD 2 Formato 21x30cm, F/V, 01 Cor Papel Sulfit 75gr, Blocos Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
103	CADASTRO DE MATERIAL MOD 2 Formato 21x30cm, F/V, 01 Cor Papel Sulfit 75gr, Blocos Com 100 Fls. PEDIDO MÍNIMO 50	BLOCO	250	17,00	4.250,00
104	CONVITE INSTITUCIONAL MOD 2 Em Policromia Com Envelope 15x 21 Cm Couchê 180g PEDIDO MÍNIMO 200	UNID	1.000	3,60	3.600,00

105	CONVITE MOD 2 4 Cores Sem Envelope 15x 21 Cm Couchê 180g PEDIDO MÍNIMO 200	BLOCO	1.000	4,50	4.500,00
106	CRAHCÁS MOD 2 Em Policromia Med 14x10cm PEDIDO MÍNIMO 50	UNID	250	11,00	2.750,00
107	CERTIFICADO MOD 2 Tam 14x10cm, Impressão 4x0 Cores, Papel Couchê 230g (4 Modelos) Com Diagramação E Layout PEDIDO MÍNIMO 100	UNID	500	3,45	1.725,00
108	FOLDERS MOD 2 Tam 31x22cm, 4x4 Cores, Papel Couchê 170g PEDIDO MÍNIMO 500	UNID	2.500	1,60	4.000,00
109	Banner Variados Mod 2 Tam 0,8x1,20 M Lona 360g Pedido Mínimo 10	UNID	50	145,00	7.250,00
Valor Total R\$ 724.102,50 (Setecentos e vinte e quatro mil e cento e dois reais e cinquenta centavos)					724.102,50

Carolina/MA, 18 de agosto de 2020, Andréia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 65b37854dadf462758234a6ed766f4b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/014/2020-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à AV. Presidente Vargas, Nº 310 - Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pelo Sra. Wanderlene Silva do Nascimento, CPF nº. 813.076.232-00, RG nº. 774032979 SSP/MA, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) preços unitários ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, para **Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (Leves, Médios e Pesados - Caminhões e Ônibus), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) em presa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA.

Este instrumento não obriga o Município de CHAPADINHA/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro

a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Chapadinha, através do prefeito Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado o Prefeito Municipal de CHAPADINHA/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de execução dos serviço(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preços unitário(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA**

CNPJ: 05.294.460/0001-93

Endereço completo: Rua Oscar Barros, nº 14, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA

Nome do representante legal: Luiz Lira dos Santos
Cédula de Identidade/órgão emissor: 94691698-5
CPF: 418.307.253-00
Cargo/Função: Empresario

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Unitario	Total
3	Serviço de mão-de-obra especializado em alinhamento, balanceamento, cambagem e carter em veículos, independente de marca e modelo(automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios) - (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	horas	380	250,00	95.000,00
7	Serviço de mão-de-obra especializado em funilaria e pintura em veículo, independente de marca e modelo (automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios)- (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	Horas	430	250,00	107.500,00
8	Serviço de mão-de-obra especializado em hidráulica em veículos, independente de marca e modelo(automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios)- (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	horas	430	272,00	116.960,00

Razão Social: **F C L LIMA**

CNPJ: 08.467.290/0001-90,

Endereço completo: Av. Santos Dumont, 4007, São Sebastião, Codo/MA

Nome do representante legal: Francisco Carlos Luz Lima

Cédula de Identidade/órgão emissor: 48730895-6

CPF: 769.839.353-49

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Unitario	Total
2	Serviço de mão-de-obra especializado em elétrica no veículo, independente de marca e modelo(automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios) - (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	Horas	550	190,00	104.500,00
4	Serviço de mão-de-obra especializado em retífica de motor e usinagem em veículo, independente de marca e modelo(automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios) - (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	Horas	360	287,00	103.320,00
6	Serviço de mão-de-obra especializado em ar condicionado em veículos, independente de marca e modelo (automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios)- (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	horas	405	290,00	117.450,00

Razão Social: **B F C COSTA VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 29.931.327/0001-69

Endereço completo: Tv 15 de Novembro, 116, Letra A, Chapadinha(MA)

Nome do representante legal: Bruno Felipe Chaves Costa Vale

Cédula de Identidade/órgão emissor: 028395202004-0

CPF: 045.844.183-06

Cargo/Função: Empresario

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Unitario	Total
1	Serviço de mão-de-obra especializado em mecânica, transmissão, motor, freios, cambio, diferencial, balanceamento e alinhamento, independente de marca e modelo (automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios), valor hora trabalhada. obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	Horas	1120	280,00	313.600,00
5	Serviço de mão-de-obra especializado em bomba injetora em veículo, independente de marca e modelo (automoveis leves, caminhonetes, ônibus, caminhões e utilitarios) - (valor hora trabalhada). obs: discriminar na nota fiscal a quantidade de horas. para cada tipo de serviços	Horas	290	290,00	84.100,00

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os preços unitário(s) registrados permanecerão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos percentuais de desconto só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Chapadinha a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no

art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de CHAPADINHA/MA/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CHAPADINHA/MA (MA), 17 de agosto de 2020.

Município de Chapadilha-MA
Prefeitura Municipal de Chapadilha
Sra. Wanderlene Silva do Nascimento
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

B F C COSTA VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Empresário
Sr. Bruno Felipe Chaves Vale

COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA-ME
Empresário
Sr. Luiz Lira dos Santos

F. C. L. LIMA
Empresário
Sr. Francisco Carlos Luz Lima

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 328b34a75eba4a4b2ca059a91b3f87f9

AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PP/013/2020-SRP

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à AV. Presidente Vargas, Nº 310 - Centro, Chapadilha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pelo Sra. Wanderlene Silva do Nascimento, CPF nº. 813.076.232-00, RG nº. 774032979 SSP/MA, residente neste município, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-SRP, bem como, a classificação da proposta apresentada e a respectiva homologação, resolve registrar os valores unitários ofertados pela empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo por item, para futura e **Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) e óleos lubrificantes derivados de petróleo, de interesse desta Administração Pública**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-SRP, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA.

Este instrumento não obriga o Município de Chapadilha-MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Chapadilha, através do prefeito Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado o Prefeito Municipal de Chapadilha, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e

quantitativos

O(s) preços unitários registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: PROSPERO VERAS & CIA LTDA

CNPJ: 04.845.035/0003-44

Endereço completo: Av. Ataliba Vieira de Almeida, 625, Terras Duras, Chapadinha(MA).

Nome do representante legal: Prospero Ferreira Veras

Cédula de Identidade/órgão emissor: 15100942000-0 SSP/MA

CPF: 093.969.773-49

Cargo/Função: Sócio Proprietário

COMBUSTIVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant	Unitário	Total
1	Combustível gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	140.000	4,50	630.000,00
2	Combustível óleo diesel S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	200.000	3,50	700.000,00
3	Combustível óleo diesel Comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	Litro	130.000	3,45	448.500,00
OLEOS LUBRIFICANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant	Unitário	Total
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 10W40 45330 4L	Litro	100	36,98	3.698,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 05W30 45330 4L	Litro	100	38,70	3.870,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 SAE 90 45330	Litro	100	19,10	1.910,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL 5 SAE 140 45330	Litro	100	19,99	1.999,00
8	FLUIDO DE FREIO DOT 4 45314 - FRASCO 500 ML	FRASCO	100	25,15	2.515,00
9	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF 320889	Litro	100	30,40	3.040,00
10	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32 150376 - TAMBOR 20 L	TAMBOR	100	100,00	10.000,00
11	Galões de Oleo Hidraulico 6/8 20 L	GALÃO	20	320,00	6.400,00
12	Graxa de 20KG	GALÃO	20	350,00	7.000,00
13	Galões de Oleo 15w40 P/ motor NH-330 G	GALÃO	20	340,00	6.800,00
14	Fluido de Freio DOT 3 45314 - Frasco 500 ML	Frasco	50	20,75	1.037,50
15	Oleo Lubrificante Ursa SAE 40 20L	GALÃO	100	350,00	35.000,00
16	Oleo Lubrificante Virgoro 20W50	GALÃO	50	330,00	16.500,00
17	Aditivo P/ Radiador	Litro	100	18,60	1.860,00
18	Oleo Moto GP 20W50	Litro	100	20,99	2.099,00
19	Oleo essencial 20W50 1l	Litro	150	22,30	3.345,00
20	Oleo Ursa SAE 40 1 L	Litro	100	25,80	2.580,00
21	Oleo DT 2T 500ML	FRASCO	150	15,10	2.265,00
22	Oleo DT 2T 200 ML	FRASCO	150	8,99	1.348,50

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos percentuais de desconto só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Chapadinha a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº

7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste

ajuste será o da Comarca de Chapadina/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Chapadina (MA), 11 de agosto de 2020

Município de Chapadina-MA
Prefeitura Municipal de Chapadina
Sra. Wanderlene Silva do Nascimento
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PROSPERO VERAS & CIA LTDA

Sr. Prospero Ferreira Veras

Empresário

Fornecedor registrado

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 6db9b5f6c3ac4fb4eb0fd0fe6e0fa5f2

AVISO DO PP 017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - REGISTRO DE PREÇOS. O município de Chapadina-MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h00min (nove horas) do dia 02 de setembro de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, para registro de preços, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e Prestação de serviços especializados na manutenção de Desktops e Notebooks, instalação de Softwares, formatação e ou atualização de Sistema Operacional adquiridos pela Contratante, implantação, configuração e manutenção de redes física e lógica do Município de Chapadina/MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadina/MA, ou através do endereço eletrônico cpl-chapadina@hotmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado.

Chapadina, 17 de agosto de 2020.

TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Pregoeira Municipal.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 1981fd599edbc1442667c48b78b3509

AVISO DO PP 018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. O município de Chapadina-MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 02 de setembro de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, do tipo menor preço por unitário, tendo por objeto a eventual contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadina/MA, ou através do endereço eletrônico cpl-chapadina@hotmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Chapadina, 17 de agosto de 2020. **TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ.** Pregoeira Municipal.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: cb92f99571d0036f5802dc4e3f92fdc8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020, fundamentado no Pregão Presencial nº 001/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10, representado pela Secretária Municipal

de Saúde a Sr^a Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 128, centro - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.249.069/0001-14, localizada na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, Florianópolis - PI, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr^a RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 652.390.083-53 e RG 2.071.268 SSP-PI. OBJETO: fornecimento parcelado de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais Odontológicos, Laboratoriais e Materiais de Limpeza Hospitalar a fim de suprir as necessidades da Casa de Saúde Menino Jesus, Postos de Saúde e Farmácia Básica do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CLÁUSULA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ficando alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do contrato inicial, aditivando 23,08% aos itens da planilha em anexo, com base no Artigo 65 - § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 11 de agosto de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. Sr^a Maria Alvina Gonçalves Passarinho, Secretária Municipal de Saúde e a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME - Contratada - representada pela sua Sócia Administradora a Sr^a RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 652.390.083-53 e RG 2.071.268 SSP-PI..

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 3f022a588242d6f2938cce04f1174159

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020, fundamentado no Pregão Presencial nº 001/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 128, centro - CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.316.592/0001-37, localizada na Av. Governador Luiz Rocha, nº 12, Bairro Potosi, Balsas - MA, neste ato representada pela Sr^a Naiara Costa de Araujo, inscrito(a) no CPF nº 014.240.203-60 e RG 021343522002-0 SSP-MA. OBJETO: fornecimento parcelado de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais Odontológicos, Laboratoriais e Materiais de Limpeza Hospitalar a fim de suprir as

necessidades da Casa de Saúde Menino Jesus, Postos de Saúde e Farmácia Básica do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CLÁUSULA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ficando alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do contrato inicial, aditivando 23,19% aos itens da planilha em anexo, com base no Artigo 65 - § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 11 de agosto de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. Sr^a Maria Alvina Gonçalves Passarinho, Secretária Municipal de Saúde e a empresa NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP - Contratada - representada pela Sr^a Naiara Costa de Araujo, inscrito(a) no CPF nº 014.240.203-60 e RG 021343522002-0 SSP-MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 1b969e2240575f43612c606c03c2f8ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.122.0019.2-999 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais); 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 33.425,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 39.385,00 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/08/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Sr^a Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, com sede na Rua Riachuelo, nº 04, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Srº Wlisses da Silva Almeida, inscrito no CPF nº 612.452.393-09 e RG nº 04522622012-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 3e1a023c242a32fba31b60e92c95f53c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2020

Código identificador: 2c0a0d5a54de9d0449db49fd9f555a0

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0210.2-074 Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 9.445,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020. Assinatura do Contrato: 14/08/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, com sede na Rua Riachuelo, nº 04, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Srº Wlisses da Silva Almeida, inscrito no CPF nº 612.452.393-09 e RG nº 04522622012-2 SSP/MA.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 8501160b8cd26788f76be6d973f0ef5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais (recarga) e de cilíndricos para auxiliar no tratamento do covid-19 na rede Municipal de Saúde.

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 021/2020, fundamentada, do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. nº 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais (recarga) e de cilíndricos para auxiliar no tratamento do covid-19 na rede Municipal de Saúde, junto à empresa B C RODRIGUES EIRELI EPP - GN GÁS DO NORTE, Av. Dos Franceses, 227b, St Antônio, São Luís - MA / 65.036.284, CNPJ: 02.221.319/0001-72, Inscrição Estadual 12.159.771-7, no valor global de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Gonçalves Dias- MA, 14 de agosto de 2020

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

OBJETO: contratação de empresa para a realização de exames (tomografia e raio x), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 022/2020, fundamentada, do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. nº 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de exames (tomografia e raio x), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto à empresa BIOCENTRO LTDA - EPP, Rua Eduardo Falcão, Nº 186, Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 18.746.153/0001-48, no valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Gonçalves Dias- MA, 14 de agosto de 2020

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: 71a2db9836afa641d7c5e81546807738

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.17082020.15.021/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.17082020.15.021/2020.

DISPENSA: Nº 021/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecedor de gases medicinais (recarga) e de cilíndricos para auxiliar no tratamento do covid-19 na rede Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2020. **CONTRATADO:** B C RODRIGUES EIRELI EPP - GN GÁS DO NORTE, Av. Dos Franceses, 227b, St Antônio, São Luís - MA / 65.036.284, CNPJ: 02.221.319/0001-72, Inscrição Estadual 12.159.771-7, **REPRESENTANTE:** Endrygo Cunha Ferreira CPF Nº 001.353.983-39. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão - 019 Fundo de Saúde, Função - 10 Saúde, Subfunção - 122 Administração Geral, Programa - 0090 Gestão Administrativa, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: 8a46ce41e1d1ba794359bb14e967aba1

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.17082020.15.022/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.17082020.15.022/2020.

DISPENSA: Nº 022/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Realização de exames (tomografia e raio x), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2020. **CONTRATADO:**

BIOCENRO LTDA - EPP, Rua Eduardo Falcão, Nº 186, Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 18.746.153/0001-48, **REPRESENTANTE:** Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva CPF: 020.292.729-65. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão - 019 Fundo de Saúde, Função - 10 Saúde, Subfunção - 122 Administração Geral, Programa - 0090 Gestão Administrativa, 3.3.90.39 outros serviços pessoa jurídica, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0cf6ece205b2d9a3ac4b5bb5cde2bc3e

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1808.2020.13.035/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar para entender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2020 **CONTRATADO:** VALTERLI S. DE NASCIMENTO - ME (VALTERLI CLIMATIZAÇÃO), Rua Antonino Lages, Bairro: Santo Antônio Nº 1249, Codó - Maranhão, CNPJ: 22.010.159/0001-20. **REPRESENTANTE:** Valterli Santos de Nascimento. CPF: 896.701.403-15 **VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais)**. ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 40% **3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: fe67f51c1493f167808d7cbeeb15311d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PORTARIA Nº 020/2020- CONCEDER LICENÇA PRA RONALDO GALVÃO DA SILVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOV. EUG. BARROS-MA, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 020/2020. RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **RONALDO GALVÃO DA SILVA**, portador do RG n.º 24441262003-0 SSP/MA e do CPF n.º 011.967.323-10, Guarda Civil Municipal, lotado neste gabinete, licença por um período de 03 (três) meses, conforme estabeleça o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS - CAPÍTULO V - DAS LICENÇAS - SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - ART 168**, a partir de 14/08/2020 a 14/11/2020, devendo retornar às suas atividades normais em 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, 14 de Agosto de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA LIMA
Código identificador: be08b1bbe4c08e083a608c163f500119

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2020, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa PROJEPLAN SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 30.052.887/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Profeta Isaias, 541, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/ 1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para "CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO POVOADO BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA", através de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA, em caráter emergencial, para atender a demanda urgente e imprevisível em decorrência ao enfrentamento a doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da rápida difusão do vírus. **VALOR GLOBAL: R\$ 196.157,38 (Cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).** **PRAZOS: VIGÊNCIA:** 200 (duzentos) dias; **EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO 10 SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO - PROJETO ATIVIDADE 2208 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00 INSTALAÇÕES. ÓRGÃO - 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - FUNÇÃO - 10 SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 301 ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA - 0013 ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA - PROJETO ATIVIDADE - 2005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UBS - NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.51.00 INSTALAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 008.818.103-04, e portadora da RG nº 014372522000-3 - SSP-MA, pelo Contratante, e **RAMILLA DA SILVA TARGINO**, portador do CPF n.º 060.634.053-05, e RG nº 027003862003-7, SSP/MA, pela Contratada. ICATU/MA, 21 de Maio de 2020.****

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: afc478fa51681e3688d6a477fa6e7e8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ

DECRETO N.º 046/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO n.º 046/2020, de 04 de agosto de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Os clubes deverão continuar fechados. Eventos públicos e privados de naturezas diversas, (culturais, esportivas ou comemorativas) estão terminantemente proibidos;

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitidas apenas 02 pessoas por mesa uma ficando

de frente para a outra;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento.

- Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;

- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;

- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Terceiro - Bares ficarão fechados e só poderão funcionar adequando os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Parágrafo Quarto - As academias continuaram abertas obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;

- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;

- É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginástica;

- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;

- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;

- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- Deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem seus exercícios;

- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;

- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;

- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Quinto - Fica liberada às práticas de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 16/08/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 07 dias (10/08/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito

Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: a1d03d332f9ffb8d0b3951b2cb5093a1

DECRETO N.º 047/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO n.º 047/2020, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá outras “Providências”.

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para

clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Os clubes deverão continuar fechados. Eventos públicos e privados de naturezas diversas, (culturais, esportivas ou comemorativas) estão terminantemente proibidos;
Parágrafo Segundo - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitidas apenas 02 pessoas por mesa uma ficando de frente para a outra;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento.

Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;

- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;

- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Terceiro - Bares ficarão fechados e só poderão funcionar adequando os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Parágrafo Quarto - As academias continuaram abertas obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;

- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;

- É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginástica;

- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;

- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;

- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- Deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem seus exercícios;

- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;

- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;

- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Quinto - Fica liberada às práticas de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 16/08/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 07 dias (17/08/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito

Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 37534a91e9e91eb8e460a62d1d144fd3

DECRETO N.º 041/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n.º 041/2020, de 22 de julho de 2020.
Dispõe sobre a determinação de Luto Oficial em todo o território municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, manifesta profundo pesar pelo falecimento de **MARIA DE LIMA SOUSA** nascida no dia 09 de novembro de 1921, mulher de um grande talento dado por Deus. Em toda a sua história de vida ela nunca se omitiu em ajudar a todos, tanto durante o dia como durante a noite ela sempre estava a postos, parteira leiga mas muito eficiente em sua função. **MÃE Maria Davi** como era popularmente conhecida ela é chamada a **MÃE DE PEGAÇÃO** da maioria dos itaipavenses, pois em nossa região não havia nem médicos e nem hospitais em decorrência disso ela foi responsável pelo parto da maioria das mulheres que moravam em nossa região, sempre atendendo o chamado que Deus lhe confiara com carinho e amor. Nesse momento triste só nos resta a saudade... Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o Amor divino pairam sobre todos que sofrem esta imensurável perda, e os consolem; e lhes deem serenidade para atravessar essa tempestade.

Em razão do ocorrido e em respeito a todos, o Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú Ma.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** de dois dias (22 e 23 de julho de 2020) em todo o Território Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 22 de JULHO de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 22 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito

Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 3efa38352f0d1bef0c2c00ad704cd6ff

DECRETO N.º 032/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO n.º 032/2020, de 26 de junho de 2020.
“**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Senhor **JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO**, Prefeito municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado feriado municipal no dia 29 de junho do corrente ano, em virtude do dia de SÃO PEDRO.

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração pública, que funcionarão normalmente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Itaipava do Grajaú - MA, 26 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito

Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 93a91176083fe2f74ba5dd7ed20e8073

DECRETO N.º 028/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n.º 028/2020, de 15 de junho de 2020.
Dispõe sobre a determinação de Luto Oficial em todo o território municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, manifesta profundo pesar pelo falecimento precoce de **JOSELIA BRITO SANTOS AGUIAR**. A mesma era servidora pública municipal vinculada à Secretaria de Educação. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o Amor divino pairam sobre todos que sofrem esta imensurável perda, e os consolem; e lhes deem serenidade para atravessar essa tempestade.

Em razão do trágico ocorrido e em respeito a todos, o Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú / Ma,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** de dois dias (15 e 16 de junho de 2020) em todo o Território Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 15 de JUNHO de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em

15 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: e88b839b318b430c7888dc142915e2c8

DECRETO N.º 031/2020, 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n.º 031/2020, 22 de junho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **21 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o **PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú,

desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Bares, clubes, academias e eventos públicos ou privados de naturezas diversas (culturais, esportivos ou comemorativos), deverão continuar fechados, ficando vetado toda e qualquer prática de esporte coletivo;

Parágrafo segundo - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Parágrafo Terceiro - Bares poderão adequar os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 30/06/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 09 dias (30/06/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: f14e4de0ae03d9e5ba3fc42a5db59b93

DECRETO N.º 025/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n.º 025/2020, de 08 de Junho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do

Corona vírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **21 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Bares, clubes, academias e eventos públicos ou privados de naturezas diversas (culturais, esportivos ou comemorativos), deverão continuar fechados, ficando vetado toda e qualquer prática de esporte coletivo;

Parágrafo segundo - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de mascaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Parágrafo Terceiro - Bares poderão adequar os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 14/06/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 08 dias (15/06/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: a89e0e191e5cab88633b974171b2a932

DECRETO N.º 026/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n.º 026/2020, de 15 de Junho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **21 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Bares, clubes, academias e eventos públicos ou privados de naturezas diversas (culturais, esportivos ou comemorativos), deverão continuar fechados, ficando vetado toda e qualquer prática de esporte coletivo;

Parágrafo segundo - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as

medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de mascarar para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Parágrafo Terceiro - Bares poderão adequar os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 30/06/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 08 dias (22/06/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: a36681baf5547522506a99ba31e0a160

DECRETO N.º 029/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n.º 029/2020, de 17 de junho de 2020.

Dispõe sobre a determinação de Luto Oficial em todo o território municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, vem a público externar profundo pesar pelo falecimento do Secretário de Esportes deste município **OSVALDO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO**, ocorrido na madrugada do dia 17 de Junho. Neste momento de dor, nos solidarizamos com seus familiares ratificando nosso voto de pesar pela grande perda, não temos palavras para expressar os nossos sentimentos.

Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o Amor divino paiem sobre todos que sofrem esta imensurável perda.

A Deus pedimos também que dê a nosso amigo o merecido repouso eterno em seu reino.

Muito respeitosamente, prestamos nossas condolências e deixamos os nossos mais sinceros pêsames.

Em razão do trágico ocorrido e em respeito a todos, o Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú / Ma,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** de dois dias (17 e 18 de junho de 2020) em todo o Território Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 17 de JUNHO de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 17 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: d0cf61054a123e5b3d0e685440d9278e

DECRETO N.º 033/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO n.º 033/2020, de 30 de junho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá Outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não

essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - A partir dessa data fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitido apenas 02 pessoas por mesa uma ficando de frente para a outra;
- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento. Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;
- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;
- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Segundo - As academias estão autorizadas a reabrir obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;
- É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos;
- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginástica;
- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;
- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;
- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem seus exercícios;
- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;
- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;
- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Terceiro - Fica liberada a prática de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Quarto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 31/07/2020;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 06 dias (06/07/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 49c2fc8baeb7498415a2f6a20bee2742

DECRETO N.º 034/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n.º 034/2020, de 03 de julho de 2020.

Dispõe sobre a determinação de Luto Oficial em todo o território municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, manifesta profundo pesar pelo falecimento precoce de **NELINO TORRES DA SILVA**. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o Amor divino pairarem sobre todos que sofrem esta imensurável perda, e os consolem; e lhes deem serenidade para atravessar essa tempestade.

Em reconhecimento e respeito a sua contribuição com o esporte em nosso município externamos nossos mais sinceros sentimentos.

Em razão do trágico ocorrido e em respeito a todos, o Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** de dois dias (03 e 04 de julho de 2020) em todo o Território Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 03 de JULHO de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 03 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: c45bef2fe8f7a4edc8377dd62f96f814

DECRETO N.º 035/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n.º 035/2020, de 06 de julho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a

Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Corona vírus (COVID - 19) foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Os clubes deverão continuar fechados. Eventos públicos e privados de naturezas diversas, (culturais, esportivas ou comemorativas) estão terminantemente proibidos;

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitidas apenas 02 pessoas por mesa uma ficando de frente para a outra;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento.

Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;

- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;

- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Terceiro - As academias continuaram abertas obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;

- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;

- É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginástica;

- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;

- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;

- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- Deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos comecem seus exercícios;

- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;

- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;

- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Quarto - Fica liberada à prática de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Quinto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuar suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 31/07/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 07 dias (13/07/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 69e1d4f5df14d3473ef281ac1f5c75d7*

DECRETO N.º 037/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n.º 037/2020, de 13 de julho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Os clubes deverão continuar fechados. Eventos públicos e privados de naturezas diversas, (culturais, esportivas ou comemorativas) estão terminantemente proibidos;

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitidas apenas 02 pessoas por mesa uma ficando de frente para a outra;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento.

Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;

- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;

- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Terceiro - Bares ficarão fechados e só poderão funcionar adequando os seus atendimentos ao sistema de

delivery;

Parágrafo Quarto - As academias continuaram abertas obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;

- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;

- É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos;

- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginástica;

- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;

- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;

- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- Deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem seus exercícios;

- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;

- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;

- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Quinto - Fica liberada às práticas de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 31/07/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 07 dias (20/07/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 25c07dc80f9f7eed24bde4645086f1b0

DECRETO Nº 038/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 038/2020 de 21 de Julho de 2020.

“Cria e Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Itaipava do Grajaú - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;
CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar bem como a garantia da ordem administrativa;
CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;
CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais e legais;
CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

DECRETA:

Art. 1º. - Cria e institui a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD - no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD, tem a finalidade de apurar irregularidades de Servidores no serviço público municipal, a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis e previstas na Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores do Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - Av. Eugênio Guabiraba, n.º 01 - Centro - CEP. 65.948-000 - Itaipava do Grajaú - Estado do Maranhão, além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades em face dos respectivos servidores.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será composta por 06 (seis) servidores, sendo 04 (quatro) membros titulares os quais conduzirão os trabalhos da Comissão e 2 (dois) membros suplentes, para o atendimento das necessidades da Comissão em casos de vacância ou por qualquer outro impedimento de um ou mais membros titulares, sendo que todos devem ser ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Município;

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de cada sindicância e processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

§ 1º - Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - COPSPAD poderão ser designados neste decreto e/ou por outro ato do Chefe do Poder Executivo, para o período de 1 (um) ano, sendo facultado a sua prorrogação por igual período.

§ 2º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º - Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo sindicância ou a processo disciplinar;
II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro, nos termos da legislação;

§ 4º - Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Prefeito fica autorizado a designar, um Assessor Jurídico, que não integre a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-lhe no que couber, o presente

regramento.

§ 5º - A Comissão Disciplinar fica terminantemente impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membros da comissão acompanhados de Advogado devidamente habilitado nos autos pelo servidor investigado, para a obtenção de fotocópias.

§ 6º - Poderá ser concedida também ao servidor investigado ou ao Advogado habilitado, a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

§ 7º - O processo administrativo disciplinar tramitará sob sigilo com o escopo de preservar as partes.

§ 8º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau do servidor investigado;

Art. 4º. - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 5º. - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. - O presente Decreto se aplica também aos procedimentos relativos às Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 7º. - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú;

Art. 8º. - Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ficam nomeados como integrantes da COPSPAD, os Servidores Públicos Municipais de Itaipava do Grajaú, conforme relação e funções abaixo descritas:

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO - matrícula nº 430 - Presidente;
GIANA EMANUELA DA SILVA BATISTA - matrícula nº 085 - 1ª Secretária; **ROGERIO OLIVEIRA PEREIRA** matrícula nº 192- 2º secretário; **DOMINGAS REIS MONTEIRO** - matrícula nº 043 - membro - **VALDECI NASCIMENTO REGO** - matrícula nº 414; - 1º Suplente - **ARAGONES CORREA SANTANA** - matrícula nº 357 - 2º Suplente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, 06 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 9d1102dfa1c79e8a5781e500a1101fea*

DECRETO N.º 040/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n.º 040/2020, de 21 de julho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona virus (Covid-19), no Âmbito Territorial do Município de Itaipava do Grajaú e dá outras "Providências".

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de

Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** declarou que o **Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Os clubes deverão continuar fechados. Eventos públicos e privados de naturezas diversas, (culturais, esportivas ou comemorativas) estão terminantemente proibidos;

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitidas apenas 02 pessoas por mesa uma ficando de frente para a outra;
- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento. Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;
- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;
- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos

e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Terceiro - Bares ficarão fechados e só poderão funcionar adequando os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Parágrafo Quarto - As academias continuaram abertas obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;
- É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos;
- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginástica;
- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;
- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;
- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- Deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem seus exercícios;

- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;

- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;

- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Quinto - Fica liberada às práticas de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de máscaras para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 31/07/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 07 dias (27/07/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 21 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JOÃO GONSALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: df305960f3ae6757834d8326876dcef6

DECRETO N.º 042/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

DECRETO n.º 042/2020, de 28 de julho de 2020.

Dispõe Sobre Medidas combate ao Contágio pelo Novo Corona vírus (Covid-19), no Âmbito Territorial do

Município de Itaipava do Grajaú e dá outras "Providências".

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Corona vírus (COVID - 19)** foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaipava do Grajaú, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do **Corona vírus (COVID - 19)**;

CONSIDERANDO que no Município de Itaipava do Grajaú foram até o momento, confirmados vários casos de **Corona vírus**, porém com **63 recuperados**, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Corona vírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Corona vírus (COVID - 19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaipava do Grajaú - MA, na forma que indica e dá outras providências

Art. 2º Fica autorizada a abertura dos comércios não essenciais, no âmbito do município de Itaipava do Grajaú, desde que com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se ainda o uso de máscaras por funcionários e clientes, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários;

Parágrafo Primeiro - Os clubes deverão continuar fechados. Eventos públicos e privados de naturezas diversas, (culturais, esportivas ou comemorativas) estão terminantemente proibidos;

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes obedecendo as seguintes regras:

- Só serão permitidas apenas 02 pessoas por mesa uma ficando de frente para a outra;
- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- Só clientes de máscaras podem entrar no estabelecimento. Elas só poderão retirar as máscaras no momento das refeições;

- Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, os pratos e copos deverão ser descartáveis;
- Talheres devem ser embalados individualmente, pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

Parágrafo Terceiro - Bares ficarão fechados e só poderão funcionar adequando os seus atendimentos ao sistema de delivery;

Parágrafo Quarto - As academias continuaram abertas obedecendo as seguintes regras:

- Nas entradas deve ter álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Os alunos e funcionários devem sempre que utilizarem os equipamentos fazer a higienização com álcool em gel 70% após o uso;
- É obrigatório o uso de mascarar para os funcionários e alunos;
- O afastamento e de no mínimo de 1,5 metros de raio entre cada aparelho de ginastica;
- O número de alunos deve ser de no máximo 30% da capacidade;
- Cada aluno pode ficar no máximo 60 minutos na academia;
- As academias deverão organizar os alunos em grupos de horários. Esse grupo deverá começar a parar as atividades no mesmo período de tempo;

- Deverá haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem seus exercícios;

- É obrigatório o uso de toalhas durante a prática das atividades físicas;

- Os bebedouros deverão ser desativados, cada aluno deverá levar sua própria água, que não pode ser compartilhada;

- Guarda volumes não poderão ser compartilhados;

Parágrafo Quinto - Fica liberada às práticas de esporte coletivo, sendo vetada a participação de torcidas;

Parágrafo Sexto - Fica autorizado o funcionamento de eventos religiosos desde que obedecendo rigorosamente as medidas da Organização Mundial da Saúde (**O M S**) e do Ministério da Saúde: o número de participantes limitado a 30% dos membros, uso de mascarar para todos, distanciamento mínima de 02 metros, disponibilização álcool em gel na entrada dos templos, os banheiros deverão ter detergente, pessoas do grupo de risco deverão ficar em casa.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte de passageiros intermunicipal, desde que com 50% da capacidade, com a disponibilização de álcool em gel para todos e uso de máscaras obrigatório para todos;

Parágrafo Único - O motorista que perceber um passageiro com sintomas característicos da **COVID - 19**, tem por obrigação informar imediatamente a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal até o dia 16/08/2020;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 07 dias (03/08/2020);

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito

Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: 68416835405ac3bbf4cce059b6cb5da3

DECRETO N.º 045/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO n.º 045/2020, de 03 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a determinação de Luto Oficial em todo o território municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, manifesta profundo pesar pelo falecimento precoce de **MARCOS SOEBE CARDOSO DA SILVA**. Pedimos a Deus que conforte o coração dos familiares e amigos neste momento de dor. Que a luz e o Amor divino parem sobre todos que sofrem esta imensurável perda, e os consolem; e lhes deem serenidade para atravessar essa tempestade.

Em reconhecimento e respeito a sua contribuição com o município de Itaipava do Grajaú, externamos nossos mais sinceros sentimentos.

Em razão do trágico ocorrido e em respeito a todos, o Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** de dois dias (03 e 04 de agosto de 2020) em todo o Território Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 03 de AGOSTO de 2020.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito

Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: d3c120765f75f6534c9d25a74f20b03f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-005/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor Prefeito, FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de consultório odontológico completo, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI	04.966.853/0001-33	27.968,12

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 15 de julho de 2020.

Francisco Silva Freitas - Prefeito

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: afbbd62773c7b8fdb0a3876473c8192*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do

Maranhão, torna público que no dia 31.08.2020, às 08:00 horas, no endereço

eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão

Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa

especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de

motobombas submersas, motobombas centrífugas e compressores alternativos à

pistão, dos poços tubulares profundos do município de Lagoa Grande do Maranhão

(MA).

O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na

sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no

horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido

mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação

podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do

Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº

123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei

Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 17 agosto de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: c773bff22a716405cecc5d9e7ce8f17f*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna

público que no dia 31.08.2020, às 14:00 horas, no endereço

eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão

Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).

O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 17 agosto de 2020. José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: b8c80f3baa0aa6c3ddd2e8c47673b431

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 31.08.2020, às 16:30 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às Secretarias de Ação Social e Trabalho, Educação, Saúde e Coordenação de Administração e Finanças do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).
O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 17 agosto de 2020. José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: a757361812e87841939dde4a11574fcb

PORTARIA Nº. 010/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 010/2020/SEMED
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora Sra. CINARA MARTINS DANTAS DO PRADO, Função Professora, lotada nesta Secretária Municipal de Educação, na Escola Creche Vovó Vitorina, localizada na Avenida Kenedy Soares S/N, Bairro Mutirão, Licença para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLICA-SE
CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.
LEANDRO MARTIS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 025.199.023-02
PORTARIA: 009/2018

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 190601173e58e0178461bb5c10b6783b

PORTARIA Nº. 011/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 011/2020/SEMED
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora Sra. MARIA TELMA CUNHA SANTOS, Função Professora, lotada nesta Secretária Municipal de Educação, no CEFM Deputado Eliézer Moreira Filho, localizado na Avenida 1º de Maio S/N, Bairro Centro, Licença para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLICA-SE
CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.
LEANDRO MARTIS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 025.199.023-02
PORTARIA: 009/2018

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 0e883c9f2eab8dab7d57af02b670c4a3

PORTARIA Nº. 012/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 012/2020/SEMED
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sr. PETRÔNIO CORTEZ DE ALMEIDA, Função Professor, lotado nesta Secretária Municipal de Educação, no CEFM Deputado Eliézer Moreira Filho, localizado na Avenida 1º de Maio S/N, Bairro Centro, Licença para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LEANDRO MARTIS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 025.199.023-02

PORTARIA: 009/2018

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 4b154efdfdb60daf679d30d10e92b0ef*

PORTARIA Nº. 013/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 013/2020/SEMED
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Sra. MARIA ALVES COSTA, Função Professora, lotada nesta Secretária Municipal de Educação, no Colégio Municipal José Nôzinho, localizado na Avenida 1º de Maio S/N, Bairro Centro, Licença para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LEANDRO MARTIS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 025.199.023-02

PORTARIA: 009/2018

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: bb465a15569492a9bfb33947ce228ad8*

PORTARIA Nº. 014/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 014/2020/SEMED
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sr. VALBER SILVA SOUSA, Função

Auxiliar Administrativo, lotado nesta Secretária Municipal de Educação, no Colégio

Municipal José Nôzinho, localizado na Avenida 1º de Maio S/N, Bairro Centro, Licença

para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis

Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LEANDRO MARTIS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 025.199.023-02

PORTARIA: 009/2018

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: a7d2b538d226e2096f74d254a8c82f86*

PORTARIA Nº. 015/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 015/2020/SEMED
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Sra. ELZA ÂNGELA SILVA DE SOUSA FELIZARDO, Função Professora, lotada nesta Secretária Municipal de Educação, na Escola Creche Vovó Vitorina, localizada na Avenida Kenedy Soares S/N, Bairro Mutirão, Licença para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LEANDRO MARTIS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 025.199.023-02

PORTARIA: 009/2018

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: d4d0f54eb0d46820ccee85b0dc15387f

PORTARIA Nº. 016/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 016/2020/SEMED

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Sra. GRACIETE DE SOUSA, Função

Professora, lotada nesta Secretária Municipal de Educação, na Escola Municipal Cristo

Redentor, localizada no Povoado Alto do Tomé, Zona Rural deste Município, Licença

para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis

Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LEANDRO MARTIS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 025.199.023-02

PORTARIA: 009/2018

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: e30a4449a9a7697eeb422edaec878e7a

PORTARIA Nº. 017/2020/SEMED

PORTARIA Nº. 017/2020/SEMED

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sr. OGLES PEREIRA SILVA, Função

Professor, lotado nesta Secretária Municipal de Educação, no

CEF Deputado Raimundo

Bogéa, localizado no Povoado Lagoa do Encontro, Zona Rural deste Município,

Licença para exercer atividade político-partidária, tendo em vista o que consta nas Leis

Municipais 124/2009 de dezembro de 2009 e a Lei nº 26/1998 de março de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA

GRANDE DO MARANHÃO/MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

LEANDRO MARTIS LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 025.199.023-02

PORTARIA: 009/2018

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: c2761a2a2b9572c788eed29ccb4cf96a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 2020001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 2020001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020. CONTRATADO: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.947.216/0001-15. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 0,13 (treze centavos) a cada R\$ 1,00 (hum) real arrecadado pela Prefeitura pela venda da Folha). VIGÊNCIA DO CONTRATO: iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - 04.122.0003.2032.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Milagres do Maranhão-MA, 17 de agosto de 2020. - **Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.**

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 95ffe80a7b62be5fb86622984185a497

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº 011.1613/2019

Extrato de Termo Aditivo de Prazo. 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011.1613/2019/PMMPR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1613/2019-PMMPR. De acordo com Art. 57, Inciso II, paragrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.946/0001-00 sediada a Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro - CEP. 65206-000, Pedro do Rosário/MA, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES, CPF nº 158.180.473-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.723.052/0001-26, estabelecida na Av. 01, Qda. 32, nº 89-A, Bequimão, São Luís - MA, representada por sócio administrador, Sr. Paulo Henrique Ferreira Costa, portador do CPF nº 005.768.293-31, doravante denominada CONTRATADA, celebram o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de prestação de serviços de **Construção de Escolas**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO OBJETO:** O presente Termo**

Aditivo ao **Contrato Administrativo** tem por objeto a execução de obra de **Construção de Escolas nos Povoados: Imbiral, Fazenda Nova, Quadra Nova Juruzalem I, Quari Quari, Pensão, Mucuripe e Ubizal** no Município, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo** altera a Cláusula Sétima (Do Prazo de Vigência) do Contrato Administrativo nº **011.1613/2019/PMPR**, em mais **05 (Cinco)** meses, iniciando em **03/08/2020** e termino em **31/12/2020**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**. DATA DE ASSINATURA: Pedro do Rosário/MA, **31 de Julho** de 2020.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: e05a169259104b288081ea300cdb49d7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.08/2020

Extrato de Contrato nº 021.17.08/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2020-PMPR. Ata de Registro de Preços nº 021.29.07/2020-SEMAD/PMPR. O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro. CEP: 65.206-000 - Pedro do Rosário/MA**, através do **Prefeito Municipal**, Senhor Sr. **RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº **158.180.473-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **V S COMERCIO & LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.296.634/0001-07**, situado na **Rua Boa Esperança nº 155C, no Bairro Turu na Cidade de São Luís - MA**, E-MAIL: **vscomercio.logistica@gmail.com**, representada pela Sr(a). **VANUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº: **13.334.216 SSP-MG** e CPF Nº: **071.772.626 - 60**, doravante denominada CONTRATADA e celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO OBJETO:**

aquisição de **Material Permanente (Eletrônicos, Informática e Eletrodomésticos)**, de interesse das **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura**. **DO VALOR: R\$ 220.930,00 (Duzentos e Vinte Mil e Novecentos e Trinta Reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	13 e 53
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 02 01 SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA
DOTAÇÃO	04.122.0003.1002.0000 - Aquisição de equipamentos para as Unidades Administrativas - 4.4 90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: até **31 de dezembro de 2020**. DATA DA ASSINATURA: Pedro do Rosário/MA, **17 de Agosto** de 2020.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: fe0c294c97e403ee7597c225fcb09ce6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.3.08/2020

Extrato de Contrato nº 021.17.3.08/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2020-PMPR. Ata de Registro de Preços nº 021.29.07/2020-SEMAD/PMPR. O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro. CEP: 65.206-000 - Pedro do Rosário/MA**, através do **Prefeito Municipal**, Senhor Sr. **RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº **158.180.473-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **V S COMERCIO & LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.296.634/0001-07**, situado na **Rua Boa Esperança nº 155C, no Bairro Turu na Cidade de São Luís - MA**, E-MAIL: **vscomercio.logistica@gmail.com**, representada pela Sr(a). **VANUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº: **13.334.216 SSP-MG** e CPF Nº: **071.772.626 - 60**, doravante denominada CONTRATADA e celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO OBJETO:**

aquisição de **Material Permanente (Eletrônicos, Informática e Eletrodomésticos)**, para as escolas da rede de ensino do município, através do **FUNDEB 40%** de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**. **DO VALOR: R\$ 383.944,00 (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Quatro reais)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	333, 3334 e 335
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 08 01 - FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO	12.361.0019.2019.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Adm - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

FICHA	389 e 390
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 08 01 - FUNDO DE MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO	12.365.0019.2019.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Adm - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: até **31 de dezembro de 2020**. DATA DA ASSIANTURA: Pedro do Rosário/MA, **17 de Agosto** de 2020.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: bf04a2e0bc920e9163f9933c049b02a6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.4.08/2020

Extrato de Contrato nº 021.17.4.08/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2020-PMPR. Ata de Registro de Preços nº 021.29.07/2020-SEMAD/PMPR. O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro. CEP: 65.206-000 - Pedro do Rosário/MA**, através do **Prefeito Municipal, Senhor Sr. RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº **158.180.473-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **V S COMERCIO & LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.296.634/0001-07**, situado na **Rua Boa Esperança nº 155C, no Bairro Turu na Cidade de São Luís - MA**, E-MAIL: **vscomercio.logistica@gmail.com**, representada pela Sr(a). **VANUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº: **13.334.216 SSP-MG** e CPF Nº: **071.772.626 - 60**, doravante denominada CONTRATADA e celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **OBJETO:** aquisição de **Material Permanente (Eletrônicos, Informática e Eletrodomésticos)**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação**. **DO VALOR TOTAL: R\$ 116.070,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Setenta Reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	131
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 03 03 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	12.361.0003.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Administrativas - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

FICHA	154
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 03 03 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO	12.361.0020.2109.0000 - Manutenção com Precatórios do FUNDEF - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

FICHA	183
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 03 08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
DOTAÇÃO	12.361.0019.2031.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - ME - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: até **31 de dezembro de 2020**. DATA DA ASSIANTURA: Pedro do Rosário/MA, **17 de Agosto** de 2020.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 4339a7bc6b88aff4df0571bc7cd7caf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.2.08/2020

Extrato de Contrato nº 021.17.2.08/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2020-PMPR. Ata de Registro de Preços nº 021.29.07/2020-SEMAD/PMPR. O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro. CEP: 65.206-000 - Pedro do Rosário/MA**, através do **Prefeito Municipal, Senhor Sr. RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº **158.180.473-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **V S COMERCIO & LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.296.634/0001-07**, situado na **Rua Boa Esperança nº 155C, no Bairro Turu na Cidade de São Luís - MA**, E-MAIL: **vscomercio.logistica@gmail.com**, representada pela Sr(a). **VANUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº: **13.334.216 SSP-MG** e CPF Nº: **071.772.626 - 60**, doravante denominada CONTRATADA e celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **OBJETO:** aquisição de **Material Permanente (Eletro eletrônicos, Informática e Eletrodomésticos)**, de interesse das **Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: R\$ 106.540,00 (Cento e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	407
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 09 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DOTAÇÃO	08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa - 4.4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente

FICHA	429
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 09 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DOTAÇÃO	08.244.0025.2048.0000 - Manut. De Serv. Prot. Básica - CRAS e Conv. E Fortalecimento de Vínculos - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FICHA	436
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 09 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

DOTAÇÃO	02.244.0025.2050.0000 - Manut. De Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGD-PDE - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
----------------	---

FICHA	437
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 09 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DOTAÇÃO	02.244.0025.2063.0000 - Programa de Assistência e Atenção ao Idoso - API - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

FICHA	412
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 09 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DOTAÇÃO	08 243 0025 2096 0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

FICHA	220
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 05 01 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E COMUNITÁRIA
DOTAÇÃO	08 122 0003 1002 0000 - Aquisição de Equipamentos para as Unidades Administrativas - 4.4 90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: até **31 de dezembro de 2020**. DATA DA ASSIANTURA: Pedro do Rosário/MA, **17 de Agosto** de 2020.

Publicado por: *ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS*
Código identificador: *1f600b053f897441eb53c30b85509238*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021.17.1.08/2020

Extrato de Contrato nº 021.17.1.08/2020.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.785/2020-PMPR. Ata de Registro de Preços nº 021.29.07/2020-SEMAD/PMPR. O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro. CEP: 65.206-000 - Pedro do Rosário/MA**, através do **Prefeito Municipal, Senhor Sr. RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº **158.180.473-34**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **V S COMERCIO & LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.296.634/0001-07**, situado na **Rua Boa Esperança nº 155C, no Bairro Turu na Cidade de São Luís - MA**, E-MAIL: **vscomercio.logistica@gmail.com**, representada pela Sr(a). **VANUZA DOS SANTOS**, portador do RG Nº: **13.334.216 SSP-MG** e CPF Nº: **071.772.626 - 60**, doravante denominada CONTRATADA e celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Material Permanente (Eletrônicos, Informática e Eletrodomésticos)**, de interesse das **Secretaria Municipal de Saúde**. **VALOR: R\$ 291.626,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	195
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE	02 04 04 - SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO	10.122.0003.1002.0000 - Aquisição de equipamentos para as Unidades Administrativas - 4.4 90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

FICHA	453
ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 10 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO	10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa - 4.4 90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSIANTURA: Pedro do Rosário/MA, 17 de Agosto de 2020.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 8ad74f2be25e2b0cc4334dabca50a12a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA GAB Nº 034/2020

PORTARIA GAB Nº 034/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 78 da Lei Estadual nº 6.110 de 1994. **RESOLVE: Art. 1º- REDUZIR** 06 (seis) horas semanais da jornada de trabalho da Senhora **FRANCILENE QUARESMA DA SILVA**, Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, dê-se conhecimento e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII**, estado do Maranhão, em 27 de Julho de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 849a74bcbbcdc9fb6de93f170d427c3d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 151, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 151, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA-CEO, DA SECRETARIA DE SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **EDUARDA PEREIRA MORAIS**, No Cargo em Comissão de, **COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA-CEO, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 5089dc8e4b503acb635d5188a4f794d7

DECRETO Nº. 152, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 152, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE CONT. AVAL., AUDITORIA E REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **VERÔNICA SILVA CARNEIRO**, No Cargo em Comissão de, **COORDENADOR DE CONT. AVAL., AUDITORIA E REGULAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ebb6b49a844b4fb3ce72ca11ea1a81e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2020 - A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial pelo disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **Faz Saber** que os candidatos, abaixo relacionados, conforme ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, homologado através do Decreto Municipal nº026/2020, de 12 de agosto de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 13 de agosto de 2020, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sito à Rua Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Santo Amaro do Estado Maranhão, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, munidos de 02 (duas) Cópias e Originais da documentação a que se refere o item 9.1, do Edital do Seletivo e conforme descreve o Anexo I deste edital de convocação, a fim de obterem, caso cumpram os requisitos exigidos, a nomeação e posse no cargo de Agente Comunitário de Saúde. **Faz Saber**, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope pardo, mediante a apresentação dos originais para posterior análise. **Faz Saber**, também, que o não comparecimento do candidato no período estipulado, munido da documentação exigida neste Edital implica na perda da vaga. **Faz Saber**, finalmente, que todos os candidatos relacionados neste edital passarão por avaliação médica realizada por Junta Médica Oficial onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados. **ESF - BURITIZAL. LOCALIDADE: QUEIMANDA GRANDE - 01 VAGA**

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Domingos Garcia Santos	24/01/1965	Aprovado	7,5

LOCALIDADE: PEDRORREIRO - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Keiliane Sousa Santos	12/09/1993	Aprovada	9,0

ESF SATUBA

LOCALIDADE: COAN, RIO DA COAN, BURITIZINHA - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Deuzilene Costa Menezes	25/10/1995	Aprovada	8,0

ESF - BOA VISTA

LOCALIDADE: PONTA VERDE - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Girleene Marques da Conceição	14/06/1980	Aprovada	8,0

LOCALIDADE: BEBEDOURO - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Maria Madalena Silva Santos	27/12/1999	Aprovada	7,5

ESF - COCAL

LOCALIDADE: MIRIZAL - 01 VAGA

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Marcio Sousa Aguiar	14/03/1991	Aprovado	8,5

ESF - SEDE II

LOCALIDADE: OLHO D'ÁGUA - 02 VAGAS

Nº DE ORDEM	NOME	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Maria Ivaneide Januário	22/09/1976	Aprovado	9,0
02	Marcelo Oliveira Silva	07/10/2000	Aprovado	9,0

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e afixado no local de costume. Santo Amaro do Maranhão, 18 de agosto 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal - ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2020 - RELAÇÃO DE**

DOCUMENTOS: 01 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; 02 -Cópia da Cédula de Identidade e CPF; 03 - Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (Menor de 14 anos); 04 -Cópia do PIS ou PASEP ou NIS; 05 -Cópia do comprovante de escolaridade e titulação, emitido por órgão oficial, conforme nível exigido; 06 - Cópia do Título Eleitoral e do último comprovante de votação (1º e/ou 2º turno) ou certidão de quitação eleitoral; 07 -cópia do Certificado de Reservista (P/homens); 08 -cópia do comprovante de residência que comprove que o candidato reside na área geográfica do Município na qual se inscreveu; 09 -02 fotos 3X4 recentes;10 - Atestado médico físico e mental e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para exercício da função, comprovados por exames médicos realizados após a convocação; 11- Certidão de Criminais Justiça Estadual e Federal; 12 - Número de conta corrente bancária Banco do Bradesco; 13 - Número de telefone pra contato; Endereço de E-mail; 14 - Certificado de conclusão com aproveitamento, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (Art.7º, I, da Lei 11.350/2006); 15 -Declaração de não Acumulação de Cargo; (modelo disponível Prefeitura)16 - Declaração de Bens Atualizada; (modelo disponível Prefeitura);17 - Declaração Negativa de Penalidades funcionais (modelo disponível Prefeitura). Santo Amaro do Maranhão, 18 de agosto 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 20300e4547110865fe73aa1de142d206

PORTARIA Nº068/2020

PORTARIA Nº068/2020. “Concede licença ao Servidor Público Municipal para concorrer o pleito eleitoral municipal de 2020 ao mandato de Vereador e dá outras providências” A Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que: Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito; Considerando que a Servidora **Marileia Santos Medeiros**, exercendo o cargo de Assistente Administrativo, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao Servidora, **MARILEIA SANTOS MEDEIROS**, licença a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste município, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do dia 15 de agosto de 2020. **Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 14 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeito Municipal**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 39e20e9e99873b3a364b1fedf96c1092

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 09/2020 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - Ma, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a reabertura da sessão da Tomada de Preços nº 09/2020 - Processo Administrativo nº 238/2020, no dia 20/08/2020 às 14h00min; comunica às empresas participantes da Licitação supra citado, conforme registro em Ata do processo administrativo assinadas pelos participantes, para dar continuidade do certame. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro. São João do Sóter - MA, 18 de agosto de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 45f77b3d5713a44452c3281d9515c9eb

PORTARIA 08-2020

PORTARIA Nº 08/2020

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO NO DIA 15 NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1. Conceder afastamento mediante licença a(o) servidor(a) **FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE SOUSA COSTA**, Matrícula nº 206289, **Professora Educação Infantil Nível III**, Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura de São João do Sóter - MA, **para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.**
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: ba23f767764d017da519ba59000098a8

PORTARIA Nº 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 14 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO NO DIA 15 NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1. Conceder afastamento mediante licença a(o) servidor(a) **TATIANA CRISTINA SILVA ARAÚJO**, Matrícula nº 4596, **Professora Educação Infantil Nível I**, Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura de São João do Sóter - MA, **para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.**
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: c133a3c579363452c0ddc68681f70c41

PORTARIA Nº 07/2020

PORTARIA Nº 07/2020

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO NO DIA 15 NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1. Conceder afastamento mediante licença a(o) servidor(a) **IRISLENE SOUSA SANTOS**, CPF nº 448.963.872-87, **Professora Educação Infantil Nível I**, Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura de São João do Sóter - MA, **para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.**
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: f17cb54e69824013a3eb22153c2439e3

PORTARIA Nº 09/2020

PORTARIA Nº 09/2020

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL CANDIDATO A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO NO DIA 15 NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

1. Conceder afastamento mediante licença a(o) servidor(a) **JOSÉ RIBAMAR GOMES RODRIGUES**, Matrícula nº 3012, **Professor Educação Infantil Nível II**, Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura de São João do Sóter - MA, **para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.**
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Finanças

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: cb4e31be65b93a4859f08318b6314fa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020** tipo Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa **J. W. SOUSA LIMA EIRELI - EPP** com o valor de **R\$ 267.789,51 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO)**, já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO

JOÃO DOS PATOS - MA, 13 DE AGOSTO DE 2020. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 3ecf5dd7c8c65d9b51d5551654304a20

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17300/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17300/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019. CONTRATO Nº 17301/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. **THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO**, CPF nº 028.559.523-79., e de outro lado a empresa: **ALBERTO SOUSA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 73.759.656/0001-66, localizada na Praça São João, nº 986, Centro - São João dos patos - MA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto Lopes de Sousa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 269.008.743-04, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário nº 17301/2019, que tem como objeto serviços de Contratação de Empresa Especializada Constituída de Pessoa Jurídica, para Executar Serviço de Implantação de Iluminação Pública em Frente ao Estádio Municipal e na Avenida Presidente Médici no Bairro Olaria, celebrado em 04 de novembro de 2019, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula III - Dos Preços e da Dotação Orçamentária, item 3.2, que se faz a inserção da seguinte redação:

02.08 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

15.452.0019.1027.0000 - Construção, Ampliação e Reforma para melhoria dos serviços públicos.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula XV, item 15.2 do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo Originário.

São João dos Patos - MA, 15 de julho de 2020.

Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo

Secretária Municipal de Administração

Ordenadora de despesas

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATANTE

ALBERTO SOUSA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 73.759.656/0001-66

Luiz Alberto Lopes de Sousa

CPF: 269.008.743-04

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 23e57c58c15fefec572e884adae89e36

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-01

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, balanceamento de rede e instalação de aterramento, filtragem e frequência parasitas, efeito de distorções harmônicas sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão, de interesse das secretarias de Senador La Rocque - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 449.600,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa: J. O. BATISTA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI; Pregão Eletrônico nº 010/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 141/2020, Decreto Municipal nº 033/2018, no Decreto Municipal nº 035/2018 (SRP), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade até 31 de dezembro de 2020, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2020. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio, pela Contratante, Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, pela Contratante, Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Soraia Maria Andrade Carvalho, pela Contratante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Hildevan Sousa Silva, pela Contratante e o SR. JOKEHOOLDYSON OLIVEIRA BATISTA, pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: J. O. BATISTA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI					
CNPJ: 16.443.086/0001-67					
ENDEREÇO: Rua Gibraltar, nº 1043, Bairro Vila Rica, no Município de Parauapebas no Estado do Pará,					
REPRESENTANTE: SR. JOKEHOOLDYSON OLIVEIRA BATISTA					
TELEFONE: (949) 8411-3619 / (949) 8411-3619					
EMAIL: eng_udyson@yahoo.com.br					
Item	Descrição	Unid.	QUANT.	V. Unitário	V. Total
1	Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de nitro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110 v a 880 v - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasitas, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127/220/380/440 vac/60hz, 40A ou 2500 kwh/mês. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	Serviços	6	R\$ 7.700,00	R\$ 46.200,00

2	Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de filtro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de oxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de ate 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110v a 880 0 - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasites, efeito de distorções harmémicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127 / 220 / 380 / 440 VAC / 60hz, 60A ou 5000 Kwimfs. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	Serviços	7	R\$ 8.500,00	R\$ 59.500,00
---	--	----------	---	--------------	---------------

3	<p>Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de nitro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110 v a 880 v - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasites, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picas de tensão. Tensão 127/220/380/440 vac/60hz, 40A ou 2500 kwh/mês. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p>	Serviços	16	R\$ 7.700,00	R\$ 123.200,00
4	<p>Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de filtro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110v a 880 0 - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasites, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127 / 220 / 380 / 440 VAC / 60hz, 60A ou 5000 Kwhimfs. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p>	Serviços	11	R\$ 8.500,00	R\$ 93.500,00

5	Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de nitro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110 v a 880 v - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasites, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127/220/380/440 vac/60hz, 40A ou 2500 kwh/mês. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviços	7	R\$ 7.700,00	R\$ 53.900,00
6	Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de filtro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110v a 880 0 - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasites, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127 / 220 / 380 / 440 VAC / 60hz, 60A ou 5000 Kwhimfs. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviços	4	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00

7	<p>Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de filtro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110 v a 880 v - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasitas, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127/220/380/440 vac/60hz, 40A ou 2500 kwh/mês. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>	Serviços	4	R\$ 7.700,00	R\$ 30.800,00
8	<p>Serviços de balanceamento de rede elétrica, instalação de aterramento para que esteja dentro do padrão abaixo de 5 Ohms, troca de disjuntores, troca de tomadas, instalação de filtro capacitivo baseado na tecnologia de pastilhas de óxido de zinco como elemento ativo e operando com resposta na ordem de 8 a 20 microssegundos, permitindo drenar para o neutro ou aterramento surtos de tensão, assim como detectar ocorrência de distúrbios elétricos, numa escala digital na contagem de 0 (zero) até 9 (nove) eventos, numa janela de ocorrência de até 15 microssegundos, alimentando uma corrente de 110v a 880 0 - 50/60 Hz. Filtragem de frequências parasitas, efeito de distorções harmônicas, sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão. Tensão 127 / 220 / 380 / 440 VAC / 60hz, 60A ou 5000 Kwhimfs. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>	Serviços	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 449.600,00

Senador La Rocque - MA, 17 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação
Contratante

SORAIA MARIA ANDRADE CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Sr. Hildevan Sousa Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Contratante

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: cebd7b3a2951ed6f4cf1f15962c04904*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2020 - REPETIÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 420/2020, de 14 de maio de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 01 de setembro de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de preços para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para equipar UBS (itens 06, 27, 33, 34, 43, 45, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque (MA), 19 de agosto de 2020.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: a5ac0eff87cc59f02c9e889a6a07a50f*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2020 - REPETIÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 420/2020, de 14 de maio de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 02 de setembro de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para Prestação de serviços de execução de cursos de geração de renda para família de situação de vulnerabilidade social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque (MA), 19 de agosto de 2020.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: e3f1c3f3b6bc487862200b52892cf4e4*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de TESTE RAPIDO PARA O COVID-19 IGG/IGM para a Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi

feito pesquisas de preços e apontou a proposta da referida empresa como a mais vantajosa. AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.599/0001-10. Valor Total R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador Larocque - MA.

Senador La Rocque (MA), 14 de agosto de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: dd567540259eb93e8b4bb434c384e5b3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200817-DP012-2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de TESTE RAPIDO PARA O COVID-19 IGG/IGM para a Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEAÇÃO: Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0041 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-07310.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Transferências 660.000,00.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. ANDERSON RAMOS PICHIN, Representante Legal da empresa: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 32.651.599/0001-10, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 17 de agosto de 2020.

Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 083f283e8cda721b016e1a95535066e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 03/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99 **CONTRATADA:** BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 06.211.864/0001-39. OBJETO: Contratação de Empresa para execução da obra de Pavimentação do Entorno da Unidade Básica de Saúde Antonio Guimarães, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 62.041,29 (sessenta e dois mil quarenta e um reais e vinte e nove centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de

Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: d0867eaa80f856562e82dc3a670d9488

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 03/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:** E. ARAUJO GUIMARÃES - ME, CNPJ: 06.211.864/0001-39. OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de construção de uma Praça na Rua 21 de abril na sede deste Município, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 50.013,33 (cinquenta mil treze reais e trinta e três centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2020. Bruno Leonardo Gomes Camapum - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: eafba84e6227f865d27de8eebee4b747

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

- a. **Espécie:** Dispensa de Licitação nº 006/2020; b) **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção do servidor contábil da Prefeitura municipal de Tasso Fragoso. c) **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, d) **Processo Administrativo:** 040/2020; e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00.00 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal; f) **Valor:** R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) - Contratado: UNI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 11.371.296/0001-73, Rua Mangabeiras, 105, Cep: 65.800-000, Centro, Balsas/MA g) **Autorização:** em 17.08.2020, por Igor Ribeiro Santos - Secretário Municipal de Administração; h) **Ratificação:** em 18.08.2020, por **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: dae025b29a35af0d245ce2b242130b4c

CONTRATO Nº. 012/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2020 - DISPENSA Nº 006/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 012/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 040/2020 - DISPENSA Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** UNI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 11.371.296/0001-73, Rua Mangabeiras, 105, Cep: 65.800-000, Centro, Balsas/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção do servidor contábil da Prefeitura municipal de Tasso Fragoso. Valor Total R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais): DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e UNI INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 11.371.296/0001-73.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 8e7c5064660f93d27b744f694eb3ec28

PORTARIA DO GABINETE Nº 038/2020

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor **GUILHERME RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tasso Fragoso-MA, portador da Carteira de Identidade nº 062160632017-2 SSP/MA e do CPF/MF nº 075.486.853-27, a partir de 14 de agosto de 2020 do cargo de **Oficial de Gabinete**, cuja nomeação foi dada através do cargo em comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 14 de Agosto de 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Portaria do Gabinete nº 038/2020

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor **GUILHERME RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tasso Fragoso-MA, portador da Carteira de Identidade nº 062160632017-2 SSP/MA e do CPF/MF nº 075.486.853-27, a partir de 14 de agosto de 2020 do cargo de **Oficial de Gabinete**, cuja nomeação foi dada através do cargo em comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 14 de Agosto de 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 2cad3b11767eda2363bd9708f54aea7e

PORTARIA DO GABINETE Nº 037/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA** a servidora, **MARIA REGINALDA DA SILVA SALES VIEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 042678702011-5 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 444.929.9515, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **PREFEITA**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: d2f0c7b1ae4da58b6bf130f5681a9528

PORTARIA DO GABINETE Nº 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA** ao servidor, **JOSÉ ANTÔNIO TAVARES ANTUNES**, brasileiro, casado, Motorista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5377434 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF nº 211.948.823-15, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: d906b87d47e11328bdbfb259ca5a956

PORTARIA DO GABINETE Nº 035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA ao servidor, **JOSÉ ORLANDO SILVA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, Agente Epidemiológico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 20695662002-9 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 626.344.451-72, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 759d9502845c3a69dfd957ef54fb162e

PORTARIA DO GABINETE Nº 034/2020

Portaria do Gabinete nº 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA ao servidor, **GABRIEL DIAS FONCECA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 053769996-1 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 830.104.913.87, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ef98f1008f55a00ee8137575fe1855eb

PORTARIA DO GABINETE Nº 033/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA a servidora, **VANDERLÉIA FERREIRA MOTA**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviço de Saúde, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 21374894-0 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 704.120.143-00, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **PREFEITA**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8604f411b064363d66c41856fd24b8d8

PORTARIA DO GABINETE Nº 032/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA ao servidor, **JOÃO SOARES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, Auxiliar de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade/RG nº 0000145572293-7 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 449.290.993-15, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8cf6a5feb0015e6f1fec63178287a62e

PORTARIA DO GABINETE Nº 031/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA ao servidor, **JARBES FERREIRA DE ABREU**, brasileiro, solteiro, abatedor de animais, portador da Cédula de Identidade/RG nº 040879292010-4 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 051.563.543-00, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e74df02706eb699652bd4adb0e0ca700

PORTARIA DO GABINETE Nº 030/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA a servidora, **MARIA IZABEL BARBALHO VIEIRA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 020767472002-7 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 586.123.603-82, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no município de TASSO FRAGOSO-MA, **Pleito 2020**, pelo período de **03 (três) meses**, a partir de 15 de agosto, nos termos da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei nº 141/98, art. 91, II e III, que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 19dd794472684eac30c28af0198bf648

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

**ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA -
HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 90/2020 / Dispensa Emergencial de Licitação

AMPARO LEGAL : Lei nº 13.979/2020, LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : Contratação de Empresa para fornecimento de teste rápido para a detecção do COVID, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) - Dispensa Emergencial.

PRAZO : 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato.

VALOR TOTAL : R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

FONTE DO RECURSO :

06 SECRETARIA DE SAÚDE

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
10.301.0075.1101.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO 10.301.0075.2920.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO
10.301.0075.2921.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, sediada à Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, São Luís/MA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação e Ratificação
Humberto de Campos - MA, 17 de agosto de 2020

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Wilson Sérgio Costa Moraes Francisco de Paula Machado Dias

Membro Suplente Membro

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação Emergencial n.º 03/2020 -
Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de teste rápido para a detecção do COVID, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus)- Dispensa Emergencial.

Empresa: BENTES SOUSA & CIA LTDA, sediada à Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, São Luís/MA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80

Valor Global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos, 18 de agosto de 2020.

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de teste rápido para a detecção do COVID, para atender as necessidades do Município de Humberto de Campos-MA, em virtude do surgimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

EMPRESA: BENTES SOUSA & CIA LTDA, sediada à Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo, São Luís/MA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979/2020 e LEI Nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 SECRETARIA DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
10.301.0075.1101.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUTENÇÃO DO FUNDO 10.301.0075.2920.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
10.301.0075.2921.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os materiais acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Humberto de Campos, 18 de agosto de 2020.

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 27711d98f572ec31e531382bf15fca12

ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 141, página 12, no dia 14 de Agosto de 2020.

ONDE SE LÊ: “Neste ato devidamente representada pela **Secretária Municipal de Administração, a Sra. LOUISE SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (C. I.) n.º 015342362000-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 063.144.523-41 e a Senhora Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. LOUISE SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (C. I.) n.º 015342362000-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 063.144.523-41 e a Senhora ELLANIA RODRIGUES DA FONSECA, brasileiro (a), solteiro (a), inscrita no CPF n.º 014.338.753-73, C. I. n.º 017354972001-4, com endereço na Alameda A, quadra sqs, nº100, São Luís - MA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 23 de março de 2020, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2019, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, celebrado em 07 de janeiro de 2020, por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante nos termos do inciso III do Artigo 13 da Lei Municipal nº 17/2019.”

LEIA-SE: Neste ato devidamente representado pelo **Secretária Municipal de Cultura e Turismo - Interina, o Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (C. I.) n.º 79559997-8, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 617.362.793-00 e a Senhora ELLANIA RODRIGUES DA FONSECA, brasileiro (a), solteiro (a), inscrita no CPF n.º 014.338.753-73, C. I. n.º 017354972001-4, com endereço na Alameda A, quadra sqs, nº100, São Luís - MA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 23 de março de 2020, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2019, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, celebrado em 23 de março de 2020, por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante nos termos do inciso III do Artigo 13 da Lei Municipal nº 17/2019.

ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Humberto de Campos/MA. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Humberto de Campos - MA, 14 de agosto de 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração”

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Humberto de Campos/MA. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Humberto de Campos - MA, 14 de agosto de 2020.

Maria do Perpétuo Socorro Ramos Almeida
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Interina

Humberto de Campos - MA, 18 de agosto de 2020

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RAMOS ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - Interina

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: c8c066e9839207a48bb34d4fbb2cef43

ERRATA DA RESCISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ERRATA

ERRATA DA RESCISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 141, página 11, no dia 14 de Agosto de 2020.

ONDE SE LÊ: “Neste ato devidamente representada pela **Secretária Municipal de Administração, a Sra. LOUISE SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (C. I.) n.º 015342362000-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 063.144.523-41 e a Senhora Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. LOUISE SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (C. I.) n.º 015342362000-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 063.144.523-41 e a Senhora REGIANE COSTA E SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), inscrita no CPF n.º 039.388.613-12, C. I. n.º 032326832006-0, com endereço no Povoado Gomes, São Bernardo, Humberto de Campos - MA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 12 de fevereiro de 2020, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2019, mediante as Cláusulas e Condições seguintes”**

LEIA-SE: Neste ato devidamente representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, o Sr. EDUVALDO SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade (C. I.) n.º 01853052001-0, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 039.388.613-12 e a Senhora REGIANE COSTA E SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), inscrita no CPF n.º 039.388.613-12, C. I. n.º 032326832006-0, com endereço no Povoado Gomes, São Bernardo, Humberto de Campos - MA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 12 de fevereiro de 2020, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 17, de 12 de dezembro de 2019, mediante as Cláusulas e Condições seguintes.**

ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Humberto de Campos/MA. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Humberto de Campos - MA, 14 de agosto de 2020. “

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração”

LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Humberto de Campos/MA. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Humberto de Campos - MA, 14 de agosto de 2020.

Eduvaldo Santos Nascimento
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

Humberto de Campos - MA, 18 de agosto de 2020

EDUVALDO SANTOS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: e20428b5b4099be136ab25f078de8122

DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

TP. 017-2020 - DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020.
ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 017/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de uma ponte em concreto armado sob o igarapé São Roque, ligando o Centro ao Bairro da Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA

Solicito as duas empresas abaixo relacionada, participantes da Tomada de Preço em epigrafe, que apresente no prazo de 48 horas, a contar do envio deste documento, os documentos seguintes:

ÁGIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS - Nota Fiscal referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa G4 Engenharia LTDA - EPP, emitido em 16 de março de 2018

B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - Apresente o Original do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, devidamente acompanhado do original da CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO 24084/2009.

Humberto de Campos - MA em 18 de agosto de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias
Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 772b91e33bbbc67670101b43e0d4874b

**PORTARIA Nº 461 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 461 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JOSÉ ALEXANDRE MENEZES ROSA**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (23.05.2018 a 23.05.2019) no período de **01/09 a 30/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: a7808a27c00c11a7699d06e33a996481

**PORTARIA Nº 462 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 462 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Humberto de Campos).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ANA CAROLINA REIS MELO**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1baf94e6202adc8948d6046b10b56a23

**PORTARIA Nº 463 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 463 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Humberto de Campos).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **TAMIRES RAQUEL MARQUES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, **Progressão na Carreira Automática da Classe A para a Classe B**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 9bf3983c54733bbae0ad95270021e753

PORTARIA Nº 093 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui a NOMEAÇÃO DE LYLES MARIA DE MACEDO VIANA - SECRETÁRIA MUNICIIPAL DE EDUCAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, LYLES MARIA DE MACEDO VIANA, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora do CPF 076.607.733-05 e RG 072634372020-8 SESP MA para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 17 de agosto de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: d983d860459556984140e2ed8db68dc9

PORTARIA Nº 094 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Institui a NOMEAÇÃO DE JOSEFY ZEIDAM DE FARIAS - ASSESSOR DE GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, JOSEFY ZEIDAM DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior capaz, portador do CPF 074.084.613-29 e RG 3.987.137 SESP PI para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, lotada no Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 18 de agosto de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: b7d2d906b69714392c158b423e50013d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 23/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **W M COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ sob o nº **26.887.971/0001-99**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos e lubrificantes para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 23 de abril de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **MANOEL ROBERT AGUIAR FRAZÃO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b4bf8d0205cedd5c684cf1a79f9076b1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 48/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **DUNAS TELECOM EIRELI**, CNPJ sob o nº **18.879.309/0001-69**. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de internet fibra óptica para o município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 1.599,20 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 15 de maio de 2020. ASSINATURA: **MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO** - Secretário Municipal de Educação; **LUCINEY MAGALHAES RODRIGO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 28298f8930a3bcaa833637876c121524

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **F FRAZAO LIMA EIRELI**, CNPJ sob o nº **25.218.733/0001-28**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 24 de março de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **FELIPE FRAZÃO LIMA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 048a0279fd5cbf7110999e232446c3a3

**EXTRATO DO CONTRATO 70/2020 REFERENTE AO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DO CONTRATO 70/2020 REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Processo oriundo da PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018. Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA**, CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37. OBJETO: prestação de serviços de locação de sistema de software da contabilidade e do portal da transparência para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA, em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela

Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 24/04/2021. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 24 de abril de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **LUÍS ORLANDO ALVES DOS SANTOS**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 47a3b0b3a00a90bfe81562e28ad6220b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 23/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **W M COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ sob o nº **26.887.971/0001-99**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos e lubrificantes para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 104.880,00 (cento e quatro mil oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 23 de abril de 2020. ASSINATURA: **MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO** - Secretário Municipal de Educação; **MANOEL ROBERT AGUIAR FRAZÃO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: bb6c73f5fc6ae0b4c3632790009370d6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 23/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **W M COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ sob o nº **26.887.971/0001-99**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos e lubrificantes para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 23 de abril de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **MANOEL ROBERT AGUIAR FRAZÃO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 0a6c8682131e9c9ae9ddab34c65d9546

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 20/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de

outro lado, a empresa **G A A EMPREENDIMENTOS**, CNPJ sob o nº **21.561.449/0001-07**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da Iluminação Pública, com fornecimento de peças para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 899.228,93 (oitocentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 24 de abril de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **GILVAN ARAÚJO AGUIAR**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 783a40722ea73839872f6c514bd81411

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 22/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J. RICARDO LIMA-ME**, CNPJ sob o nº **14.843.838/0001-51**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores públicos da Prefeitura do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 91.057,55 (noventa e um mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 27 de abril de 2020. ASSINATURA: **ANTONIA MORGANA MENDES DE SOUSA** - Secretária Municipal de Assistência Social; **JOSÉ RICARDO LIMA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: d846f15b8d50b1605209c21a0c1f1cf7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 22/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J. RICARDO LIMA-ME**, CNPJ sob o nº **14.843.838/0001-51**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores públicos da Prefeitura do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 405.617,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e dezessete reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 27 de abril de 2020. ASSINATURA: **MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO** - Secretário Municipal de Educação; **JOSÉ RICARDO LIMA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: fa28553373c56e17d34cc0b9caaaffd

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 22/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J. RICARDO LIMA-ME**, CNPJ sob o nº **14.843.838/0001-51**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores públicos da Prefeitura do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 27 de abril de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **JOSÉ RICARDO LIMA**, Representante legal.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 9509a3c433217a57c3c8431fe37b82d5*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA - ME**, CNPJ sob o nº **69.391.654/0001-90**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores com fornecimento de peças, do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 249.972,66 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 28 de abril de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **WANDERLEY VIEIRA SOUSA**, Representante legal.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: f9747b2e46e81c0a2e97e6baf0b9bb2f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA - ME**, CNPJ sob o nº **69.391.654/0001-90**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores com fornecimento de peças, do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.664,56 (noventa e oito mil seiscentos e sessenta quatro reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 28 de abril de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **WANDERLEY VIEIRA SOUSA**, Representante legal.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 9646fad6b3627566e226ad9f148ebc13*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **WANDERLEY VIEIRA DE SOUSA - ME**, CNPJ sob o nº **69.391.654/0001-90**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores com fornecimento de peças, do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 714.567,47 (setecentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 28 de abril de 2020. ASSINATURA: **MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO** - Secretário Municipal de Educação; **WANDERLEY VIEIRA SOUSA**, Representante legal.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: e0ce85e820b105e24bb97cd53cb2594c*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020, DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 35/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J E X DE ARAUJO EIRELI**, CNPJ sob o nº **22.827.691/0001-34**. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos de EPI para combate da Covid -19, Macacão em bagum, Colete simples, Coletes brim pesado, Avental manga longa e Propé para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 24.679,20 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 30 de abril de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **JULYANA EDNA XAVIER DE ARAÚJO**, Representante legal.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 03297ab58d87daece28635b2d896ca96*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J C AROUCHA VIEIRA**, CNPJ sob o nº **35.205.205/0001-98**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar para os veículos que servem o Município de Olho d'Água das Cunhãs. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 98.904,70 (noventa e oito mil novecentos e quatro reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 04 de maio de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **JESSICA CARLA AROUCHA VIEIRA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 1985bfc88825f97ee1c4de3e3d5335b1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J C AROUCHA VIEIRA**, CNPJ sob o nº **35.205.205/0001-98**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar para os veículos que servem o Município de Olho d'Água das Cunhãs. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 111.754,00 (cento e onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 04 de maio de 2020. ASSINATURA: **MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO** - Secretário Municipal de Educação; **JESSICA CARLA AROUCHA VIEIRA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 3c7e26782a5c80434ce18859ed91d9dd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **J C AROUCHA VIEIRA**, CNPJ sob o nº **35.205.205/0001-98**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar para os veículos que servem o Município de Olho d'Água das Cunhãs. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 38.501,23 (trinta e oito mil quinhentos e um reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2020. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 04 de maio de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **JESSICA CARLA AROUCHA VIEIRA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 2496762e1d8782ddc3bc2741e22434e9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 40/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº **02.956.130/0001-28**. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos para combate da Covid -19, aquisição de kits de dispositivo de teste rápido COVID-19 IgG/IgM para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 13 de maio de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **JADYEL SILVA ALENCAR**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 14a94efe8c9997431b22bb83f02c3a30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 48/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **DUNAS TELECOM EIRELI**, CNPJ sob o nº **18.879.309/0001-69**. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de internet fibra óptica para o município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 3.198,40 (três mil cento e noventa e oito reais e quarenta reais). VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 15 de maio de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **LUCINEY MAGALHAES RODRIGO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: f376d19baf2729a80c91581c8a2c99f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 48/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **DUNAS TELECOM EIRELI**, CNPJ sob o nº **18.879.309/0001-69**. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de internet fibra óptica para o município de Olho d'Água das Cunhãs-MA.

Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 4.476,80 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 15 de maio de 2020. ASSINATURA: **ANTONIA MORGANA MENDES DE SOUZA** - Secretária Municipal de Assistência Social; **LUCINEY MAGALHAES RODRIGO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: c9ff38145036485fba41e57af2c73b81

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 48/2020. Partes: Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **DUNAS TELECOM EIRELI**, CNPJ sob o nº **18.879.309/0001-69**. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link de internet fibra óptica para o município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 7.994,40 (sete mil novecentos e noventa quatro reais quarenta centavos). VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 15 de maio de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **LUCINEY MAGALHAES RODRIGO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 900df6d3675e43e4182e850c5c623410

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 49/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **L K SILVA DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ sob o nº **28.612.602/0001-19**. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo - gasolina e óleo diesel para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 48.580,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18 de maio de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **LUANA KAROLINE SILVA DA SILVA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 79f06904b2ea7f188d345e2fd9a92b00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020, decorrente da

Dispensa de Licitação nº 50/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **E R KZAM - FARMACIA FORMULARE**, CNPJ sob o nº **22.622.824/0001-36**. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos para combate da Covid-19, aquisição de medicações, suplementações e vitaminas para auxílio no tratamento da doença por infecção por coronavírus (COVID-19) para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 35.292,00 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18 de maio de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **ELYJANE RIBEIRO KZAM**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: dfffe7128fcede46f4a15271d094e0e6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 24/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **PAX BACABAL SERVICOS POSTUMOS LTDA**, CNPJ sob o nº **09.119.320/0001-30**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, para o Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18 de maio de 2020. ASSINATURA: **ANTONIA MORGANA MENDES DE SOUZA** - Secretária Municipal de Assistência Social; **SONHA MARIA MATOS MELO**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b0523732ffcfbd5e63545c69ce1e7972

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **MAGALHAES & ALCANTARA LTDA**, CNPJ sob o nº **26.389.261/0001-39**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18 de maio de 2020. ASSINATURA: **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Administração; **ANA PAULA MAGALHÃES SILVA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 87ccafcd739097d693d7f3388b725afd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **MAGALHAES & ALCANTARA LTDA**, CNPJ sob o nº **26.389.261/0001-39**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil seiscentos reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18 de maio de 2020. ASSINATURA: **MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO** - Secretário Municipal de Educação; **ANA PAULA MAGALHÃES SILVA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b646379ec942eb2ca2cf3e367171d61a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **MAGALHAES & ALCANTARA LTDA**, CNPJ sob o nº **26.389.261/0001-39**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18 de maio de 2020. ASSINATURA: **ANTONIA MORGANA MENDES DE SOUZA** - Secretária Municipal de Assistência Social; **ANA PAULA MAGALHÃES SILVA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 28f4ced49aa438a30f15634394eb14be

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2020. Partes: Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, e de outro lado, a empresa **MAGALHAES & ALCANTARA LTDA**, CNPJ sob o nº **26.389.261/0001-39**. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA. Em conformidade com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: Até 31/12/2020 a partir da assinatura do contrato. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 18

de maio de 2020. ASSINATURA: **PEDRO HENRIQUE ALENCAR MALAQUIAS** - Secretário Municipal de Saúde; **ANA PAULA MAGALHÃES SILVA**, Representante legal.

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 74dd6935111764eb80d19ddf82ccf1

LEI Nº 882, DE 29 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 882, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Olho d'Água das Cunhãs- MA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeita do Município de Olho D'água das Cunhãs- MA Estado do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Olho D'água das Cunhãs- MA e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico como pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura -SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs- MA, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs- MA.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Olho d'Água das Cunhãs- MA.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Olho d'Água das Cunhas- MA e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura,

considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Olho d'Água das Cunhãs- MA planejar e implementar políticas públicas para:

I -assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II -universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III -contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV -reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V -combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII -qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII -democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX -estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X -consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI -intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII -contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, esportivas, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Olho d'Água das Cunhãs- MA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Olho d'Água das Cunhãs- MA deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura-SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura-SMC fundamenta-se

na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura -SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura-SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no

âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura -SEMUC.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura -CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura -PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

IV -sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural -SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus -SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura -SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC é órgão superior, subordinado diretamente a Prefeita, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Museu;

II - Biblioteca;

III - Banda Marcial Municipal;

IV - Outras que venham ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC:

I -formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II -implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III -promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV -valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V -preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI -pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII -manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII -promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV -captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura -CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura -SMC, compete:

I -exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura -SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão

voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar,

acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Olho d'Água das Cunhãs- MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o (a) Secretário (a) de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representantes;

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representantes;

d) Secretaria Municipal de Esporte, 01 (um) representantes;

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos

seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 (um) representantes;

b) Fórum Setorial de Teatro, 01 (um) representantes;

c) Fórum Setorial de Música, 01 (um) representantes;

d) Fórum Setorial de Dança, 01 (um) representantes;

l) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01 (um) representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do

Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura-CIPPC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura-PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura-SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV -aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V -definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI -estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII -acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC;

VIII -apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X -apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIPIs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à

outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Olho d'Água das Cunhas-MA, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura -SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII -aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura -CMC.

XIX -estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura -SMC -territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor

diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura -PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura-PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura -SMC:

- I -Plano Municipal de Cultura -PMC;
- II -Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;
- III -Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC;
- IV -Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura -PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura -PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura -PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- X-diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- XI-diretrizes e prioridades;
- XII-objetivos gerais e específicos;
- XIII-estratégias, metas e ações;
- XIV-prazos de execução;

XV-resultados e impactos esperados;

XVI-recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

XVII-mecanismos e fontes de financiamento; e

XVIII-indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs- MA, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA:

I -Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III -Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura -FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura -FMC:

I-dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Olho d'Água das Cunhãs- Maranhão e seus créditos adicionais;

II-transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC;

III-contribuições de mantenedores;

IV-produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V-dotações e legados nos termos da legislação vigente;

VI-subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII-reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura -FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII-retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC;

IX-resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X-empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI-saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

XII-devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;

XIII-saldos de exercícios anteriores; e

XIV-outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura -FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura -FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da

CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura-FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura -FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura -FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC.

§ 2º Os 03 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto -simbólica, econômica e social;

II -adequação orçamentária;

III -viabilidade de execução; e

IV -capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura -SEMUC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC tem como objetivos:

I -coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II -disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III -exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais -SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de

Formação na Área da Cultura -PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.:

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I -Sistema Municipal de Patrimônio Cultural -SMPC;

II -Sistema Municipal de Museus -SMM;

III -Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -SMBLLL;

IV -outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura -PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, -SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura -SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de culturas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I-políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II-para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à

Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de **Olho d'Água das Cunhãs- MA**, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 659e7e4e5a95a0972e59b432be086d2c

LEI Nº 881 DE 29 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 881 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER COM O RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEF DEVIDAS PELA UNIÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ratear 60% (sessenta por cento) da importância referente à

parte dos recursos recebidos pelo Município de Olho d'Água das Cunhas através do **Precatório Judicial nº 0160755-88.2017.4.01.9198**, advindo da **Ação de Cumprimento de Sentença nº 0068504-19.2016.4.01.3400**, em tramitação na Justiça Federal de Brasília-DF e da **Ação Ordinária nº 0021241-37.2011.4.01.3700** em tramitação na Justiça Federal de São Luis-MA, respectivamente, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - **FUNDEF**, devidas pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública municipal, **sendo o saldo de 40%(quarenta por cento)** dos recursos aplicados exclusivamente na área de educação, nos termos do que dispõe **os artigos 30, incisos I e II e 206, inciso V, no art. 60 do ADCT, XII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/1996 em seu Artigo 5º, Emenda Constitucional nº 53/2006 em seu Artigo 2º, Artigos 7º e 9º da Lei 9.424/96 (lei do FUNDEF), Artigos 21 a 23 da Lei 11.494/07 (lei do FUNDEB), Artigos 67 e 70 da Lei nº 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Artigo art. 8º, parágrafo único da Lei complementar nº 101/2000.**

Art. 2º- Para efeitos de distribuição, o rateio será efetuado para todos os Profissionais do Magistério efetivos, ativos e inativos, compreendendo os estatutários de forma igualitária, que ingressaram nos quadros do Município de Olho d'Água das Cunhas, no período de 01 de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF) até o ano de 2006.

§ 1º- Terão os mesmos benefícios de que trata este artigo os profissionais do magistério concursados e efetivos, que atuaram na Educação de Jovens e Adultos-EJA, exclusivamente na docência da educação básica, devendo comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF), até o ano de 2006.

§ 2º- Caso eventualmente existirem beneficiados já falecidos, deverão os valores correspondentes ser depositados em conta própria do Município, e os sucessores buscarem o ressarcimento mediante comprovação do direito sucessório.

Art. 3º- Para fins de parâmetro de valores referente aos 60% (sessenta por cento) dos **Precatórios Judiciais nº 0160755-88.2017.4.01.9198**, advindo da **Ação de Cumprimento de Sentença nº 0068504-19.2016.4.01.3400**, em tramitação na Justiça Federal de Brasília-DF e da **Ação Ordinária nº**

0021241-37.2011.4.01.3700 em tramitação na Justiça Federal de São Luis-MA, originados do **FUNDEF**, será utilizado a planilha devidamente apresentada pelo Sindicato Dos Servidores Publico Municipal de Olho d'Água das Cunhas, contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um terá direito.

Art. 4º- Os valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, seja a título de imposto de renda ou contribuições previdenciárias, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60%(sessenta por cento) devidos aos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único - Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de abono e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da **Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra "e", item 7 e instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 971/2009, Artigo 58, letra "i".**

Art. 5º- Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a Folha de Pagamento destes profissionais em parcela única.

Art. 6º- O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos Profissionais do Magistério para quaisquer efeitos.

Art. 7º- As despesas com execução desta Lei serão feitas à conta das dotações próprias dos órgãos de administração superior de que trata a Lei de Orçamentária da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas, Estado do Maranhão, em 29 de junho de 2020.

VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: b75f3288b0a6f951d5664bc55e071a41



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br